

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO
FECAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

VITÓRIA CALDAS DO NASCIMENTO

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA III POR
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS: ANÁLISE DA
RELAÇÃO ENTRE NÍVEL DE DIVULGAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO

São Paulo

2023

VITÓRIA CALDAS DO NASCIMENTO

**IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA III POR
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS: ANÁLISE DA
RELAÇÃO ENTRE NÍVEL DE DIVULGAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

Artigo apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Administração do Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Héber Pessoa da Silveira

São Paulo

2023

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

Prof. Dr. Edison Simoni da Silva
Reitor

Prof. Dr. Ronaldo Fróes de Carvalho
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Alexandre Sanches Garcia
Pró-reitor da Pós-Graduação

FICHA CATALOGRÁFICA

N244i

Nascimento, Vitória Caldas do

Implementação do Acordo de Basileia III por instituições financeiras brasileiras: análise da relação entre nível de divulgação e classificação de crédito/ Vitória Caldas do Nascimento. - - São Paulo, 2023.

48 p.

Orientador: Prof. Dr. Héber Pessoa da Silveira

Artigo (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Centro Universitário Álvares Penteado – Programa de Mestrado Pro-fissional em Administração.

1. Acordo de Basileia. 2. Instituições financeiras – Brasil. 3. Administração de crédito.

CDD: 332.1068

VITÓRIA CALDAS DO NASCIMENTO

**IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE BASILEIA III POR INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS BRASILEIRAS: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE NÍVEL DE
DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Lucas Ayres Barreira de Campos Barros
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Edison Simoni da Silva
Centro Universitário Álvares Penteado

Prof. Dr. Héber Pessoa da Silveira
Centro Universitário Álvares Penteado
Professor orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 12 de junho de 2023.

**Implementação do Acordo de Basileia III por instituições financeiras brasileiras:
Análise da relação entre nível de divulgação e classificação de crédito.**

Vitória Caldas do Nascimento
Mestre em Administração
E-mail: vitoriacaldas@yahoo.com.br

Resumo

Esta pesquisa verifica o nível percentual de divulgação de informações relativas a risco de crédito de 60 instituições brasileiras enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2 e S3 pelo Banco Central do Brasil entre os anos de 2013 e 2021. Foi observado o cumprimento dos requerimentos de *disclosure* estabelecidos no Pilar 3 do Acordo de Basileia III ao longo do período de implementação no Brasil. O período compreende os anos de 2013 a 2021, com observação bienal das variáveis, no qual se analisou a relação entre os percentuais de divulgação observados a cada período e as classificações de crédito das instituições por agências externas de *rating*. A técnica de pesquisa utilizada foi documental, com levantamento da regulação prudencial vigente e abordagem quantitativa dos dados presentes nos Relatórios de Pilar 3 publicados pelas instituições e de seus respectivos *ratings* de crédito. Por meio do método de regressão linear múltipla com dados em painel, verificou-se correlação positiva entre a variável dependente nível de divulgação e as variáveis independentes classificação de crédito e controle público da instituição, isto é, instituições com melhores *ratings* tendem a divulgar mais amplamente seus dados relativos a Basileia III. Ademais, os resultados apontaram que, em geral, houve manutenção do nível de divulgação, com discreto aumento ao longo do período, além de *disclosure* voluntário de informações de risco de crédito pelos bancos de desenvolvimento. Por fim, verificou-se que existe espaço para novos estudos que contemplem outras categorias de risco, assim como estudos que façam a análise do conteúdo dos relatórios trazidos a público pelas instituições financeiras analisadas, com o intuito de verificar a qualidade informacional e o nível de detalhamento dos textos publicados.

Palavras-chave: Regulação prudencial. Acordo de Basileia III. Pilar 3. Divulgação de informações. Risco de crédito.

Abstract

This research verifies the percentage level of information disclosure related to credit risk of 60 Brazilian institutions classified in the prudential segments S1, S2 and S3 by the Central Bank of Brazil between the years 2013 and 2021. It was observed the compliance with disclosure requirements established in Pillar 3 of the Basel III Accord throughout the period of implementation in Brazil. The period comprises the years 2013 to 2021, with biennial observation of the variables, in which the relationship between the percentages of disclosure observed in each period and the credit ratings of institutions by external rating agencies was analyzed. The research technique used was documentary, with a survey of current prudential regulations and a quantitative approach to the data present in the Pillar 3 Reports published by the institutions and their respective credit ratings. Using the multiple linear regression method with panel data, a positive correlation was found between the dependent variable level of disclosure and the independent variables credit ratings and public control of the institution, i.e., institutions with better ratings tend to disclose more widely its Basel III data. Furthermore, the results indicated that, in general, the level of disclosure was maintained, with a slight increase over the period, in addition to voluntary disclosure of credit risk information by development banks. Finally, it was verified that there is space for new studies that contemplate other risk categories, as well as studies that analyze the content of the reports made public by the analyzed financial institutions, with the aim of verifying the informational quality and the level of details of published texts.

Keywords: Prudential regulation. Basel Acord III. Pillar 3. Information disclosure. Credit risk.

1 Introdução

Um sistema bancário estruturado de forma sólida e sujeito a regulações adequadas em termos de capital e liquidez é capaz de reduzir perdas e minimizar a propensão a crises, gerando, assim, benefícios econômicos (Jones & Knaack, 2019). Nesse sentido, a crise financeira conhecida por “Crise do Subprime”, iniciada em 2007, cujos impactos afetaram a economia global, representou um marco quanto à importância de se observar os riscos incorridos pelos bancos e sua mitigação pelas autoridades monetárias (Mendonça & Deos, 2020).

Em um cenário de regulação insuficiente para administrar certos riscos, muitos bancos quebraram em decorrência da crise citada, enquanto outros tiveram que reestruturar suas operações, o que demandou uma postura regulatória que lidasse de forma mais adequada com riscos sistêmicos (Djalilov & Piesse, 2019). Uma vez que crises como a do Subprime se

manifestam de forma singular e exigem políticas diferenciadas para seu enfrentamento (Tsomocos, 2003), foi proposto, em 2010, o Acordo de Basileia III, que teve o intuito de aprimorar as regras de liquidez e de capital das instituições, aumentando a resiliência do setor bancário e sua capacidade de absorver variações no cenário econômico.

Além das regras de liquidez e de capital, as Recomendações de Basileia possuem um componente relativo à disciplina de mercado e a requerimentos de divulgação de informações, conhecido como Pilar 3. Tais requerimentos possuem papel fundamental no aprimoramento da transparência de mercado, na redução da assimetria informacional, no auxílio à tomada de decisão pelos investidores e na criação de valor para as instituições (Giner, Allini, & Zampella, 2020).

Para que Basileia III fosse adotado pelos países signatários, um cronograma de transição foi estabelecido em nível internacional para implementação das novas regras. Esse cronograma abrangeu inicialmente os anos de 2013 a 2019, e foi adotado no Brasil em março de 2013, antes mesmo do fim da efetivação de Basileia II, dada a incapacidade do Acordo anterior de equacionar o risco sistêmico em níveis considerados adequados (Oliveira & Ferreira, 2019).

Oliveira e Ferreira (2019) destacam, ainda, que o período para a transição e adaptação das instituições aos novos requerimentos regulatórios foi relativamente longo, o que permitiu o alinhamento progressivo do sistema bancário às novas recomendações. Tal observação permite levantar o questionamento acerca do nível de divulgação de informações pelos bancos brasileiros ao longo do cronograma estabelecido.

Nesse contexto, ocorreram pesquisas que mediram especificamente o nível de *disclosure* do risco de crédito em relatórios financeiros publicados por meio de uma estrutura de análise de conteúdo tanto quantitativa quanto qualitativa para países estrangeiros. Em tais análises verificou-se, dentre outros aspectos, que apesar de estarem sujeitos aos mesmos requisitos contábeis e regulatórios, os bancos diferem em sua estrutura de divulgação do risco de crédito, que foi associado de forma preliminar ao porte, ao tamanho de seu ativo e ao modelo de negócios adotado pelas instituições. Além disso, observou-se naqueles países melhora na divulgação do risco de crédito ao longo do período analisado (Lajili, Mohsni, Polizzi, & Scannella, 2022; Qadiri, 2021; Scannella & Polizzi, 2020).

Outros autores também verificaram que instituições estrangeiras com classificações de crédito mais altas tendem a ser mais transparentes em seus relatórios. Assim, a relação positiva entre o *rating* de crédito emitido por uma agência externa e a extensão das divulgações foi associada à natureza de risco do negócio. Ou seja, instituições com negócios mais arriscados e, portanto, com classificações mais baixas de crédito, tendem a divulgar menos (Grassa,

Moumen, & Hussainey, 2020). Entretanto, não foram identificadas, até o momento, pesquisas que verificassem essa relação para instituições financeiras brasileiras.

Assim, em virtude do exposto e dado que o prazo inicialmente proposto para a adequação das instituições financeiras a Basileia III se encerrou em 2019, este trabalho visa responder ao seguinte problema de pesquisa: **“O nível de divulgação do risco de crédito de instituições brasileiras sujeitas à divulgação pelo Acordo de Basileia III possui relação com suas classificações de crédito?”**

Dessa forma, define-se como objetivo geral desta pesquisa verificar o nível de divulgação do risco de crédito de instituições brasileiras quanto às recomendações de Basileia III ao longo do cronograma estabelecido e no período subsequente. Definem-se, ainda, como objetivos específicos deste trabalho:

- a) Identificar os requisitos de divulgação do risco de crédito relativos ao Pilar 3 na regulação bancária brasileira;
- b) Comparar as informações divulgadas pelas instituições durante o período de implementação com a regulação em vigor no período;
- c) Avaliar o nível percentual de divulgação de risco de crédito das instituições ao longo do cronograma de implementação proposto e período subsequente;
- d) Testar a associação entre os percentuais de divulgação observados e fatores do contexto bancário, notadamente as classificações de crédito das instituições.

Justifica-se, pois, o presente trabalho em decorrência de o gerenciamento de riscos por parte das instituições financeiras se apresentar como um fator que necessita de regulação por parte das autoridades monetárias mundiais. Nesse sentido, além do risco de crédito representar o principal tipo de risco incorrido pelos bancos comerciais, a qualidade da sua evidenciação em relatórios proporciona aumento da estabilidade e da transparência de mercado, elementos associados à disciplina de mercado proposta pelo Pilar 3 de Basileia (Scannella & Polizzi, 2020). Instrumentos de regulação prudencial, embora não mitiguem por completo os riscos assumidos pelo sistema bancário, têm a capacidade de amenizar a severidade de crises financeiras (Oliveira & Ferreira, 2019).

Além disso, a regulação das divulgações prudenciais das instituições financeiras desempenha papel central no bom funcionamento do sistema bancário e de capitais (Bischof, Daske, Elfers, & Hail, 2022). Assim, este estudo visa avaliar o nível de divulgação do risco de crédito de instituições brasileiras em conformidade com o Pilar 3 do referido Acordo e investigar o alinhamento das divulgações com a regulação em vigor no Brasil. Essa investigação se apresenta como necessária na medida em que o nível de divulgação praticado pelos bancos

implica em questões como transparência de mercado, redução da assimetria informacional, governança corporativa e confiança entre os agentes (Qadiri, 2021).

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi utilizada a técnica de pesquisa documental com abordagem quantitativa. Ela está baseada em relatórios de gerenciamento de riscos publicados por instituições brasileiras sujeitas a divulgação nos seguintes anos selecionados do período: 2013, 2015, 2017, 2019, 2020 e 2021, ou seja, seis períodos de observação.

A coleta de dados abrangeu 60 instituições brasileiras classificadas nos segmentos prudenciais S1, S2 e S3 pelo Banco Central do Brasil (BCB). Ao todo foram coletados 285 relatórios de Pilar 3, os quais foram submetidos a comparação entre o que foi divulgado relativo a risco de crédito e a regulação bancária nacional aplicável ao período. Após a comparação, obteve-se os percentuais de divulgação em cada período, para os quais foram testadas, por meio de teste de hipóteses, associações a fatores do contexto bancário e às classificações de crédito emitidas por agências de *rating*.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos, sendo o primeiro referente a esta introdução, que contempla a apresentação da pesquisa e sua síntese. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico e as hipóteses de pesquisa, inicialmente com a conceituação dos principais riscos inerentes ao sistema bancário e o processo de gerenciamento de riscos subjacente exigido pela regulação bancária e adotado pelas instituições. Em seguida, são apresentados o histórico, a evolução e os principais Acordos internacionais a respeito do tema, além do panorama brasileiro. Além disso, é exposto como a divulgação de informações se insere no contexto prudencial, a regulação bancária aplicável a este tópico e os requerimentos de *disclosure* que as instituições brasileiras devem adotar. O terceiro capítulo apresenta o método utilizado para realizar a pesquisa documental e o teste de hipótese, as justificativas metodológicas e as características do estudo. Por fim, o quarto e quinto capítulos trazem os resultados obtidos nesta pesquisa e as considerações finais aplicáveis.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Riscos inerentes ao sistema bancário

A observação dos riscos incorridos pelas instituições bancárias é de interesse não somente organizacional ou regulatório. Correntistas e mesmo indivíduos não bancarizados também são diretamente ou indiretamente impactados pela posição de risco assumida pelos bancos. Nesse sentido, a divulgação de informações sobre a qualidade dos ativos e a redução da assimetria informacional entre os agentes desempenham papel fundamental na proteção dos investidores e na redução de problemas de agência (Lucena & Siqueira, 2020). Também a maior

transparência e comparabilidade de relatórios financeiros deve reduzir o nível de incerteza dos agentes de mercado, reduzindo o grau de risco percebido por tais agentes (Nunes, Santos & Marques, 2020).

Para Britto, Rodrigues e Marques (2013), os bancos atuam primordialmente na oferta de crédito, seja por meio da concessão de ativos ou pelas atividades de intermediação financeira, momento em que realizam a interface entre agentes econômicos superavitários e deficitários. Quando esse repasse de recursos ocorre, um componente chamado de *spread* bancário está envolvido. Ele representa a diferença entre o custo de captação monetária das instituições financeiras e o valor cobrado pela sua disponibilização aos agentes. Em suma, as instituições financeiras assumem riscos continuamente e são remuneradas por tanto. Para Oliveira e Ferreira (2019, p. 117), “uma economia capitalista é irremediavelmente uma economia de crédito.”

Os riscos assumidos pelos intermediários financeiros podem ter caráter financeiro, quando estão diretamente associados a aspectos monetários da instituição, ou não financeiro, quando se relacionam a circunstâncias internas e externas de aspecto não monetário, como mudanças no cenário político ou regulatório (Amaral & Lemos, 2015). Na área de finanças, entende-se por risco a incerteza associada ao retorno esperado, o que implica na possibilidade de ganho ou perda resultantes de eventos esperados ou não (Silva & Vieira, 2021). Os principais riscos financeiros citados na literatura englobam os riscos de crédito, de mercado e de liquidez; enquanto o principal não financeiro é o risco operacional (Bessis, 2002; Capelletto & Corrar, 2008; Paula, 2000).

Assim, os bancos buscam formas de mitigar e administrar os riscos de suas operações, sendo que as operações ativas de crédito representam o principal risco incorrido (Scannella & Polizzi, 2020; Souza & Famá, 1998). O risco de crédito implica na probabilidade de inadimplência, ou de *default*, como conhecido no mercado. Ele representa a possibilidade de o tomador dos recursos não honrar o compromisso financeiro assumido (Silva & Vieira, 2021).

Bessis (2002) expõe que, uma vez que o risco de crédito representa o principal risco incorrido pelos intermediários financeiros, as autoridades regulatórias buscam continuamente aprimorar a sua mensuração e controle, quantificando a quantidade de capital que as instituições bancárias devem manter. Assim, a gestão adequada do risco de crédito se apresenta como necessária na precificação de operações de crédito, na concessão de limites a clientes e no auxílio à constituição de provisões de caixa.

Quanto ao risco de mercado, ele é definido como “o risco de perdas de posições dentro e fora do balanço, resultantes dos movimentos dos preços de mercado” (Basel Committee on Banking Supervision [BCBS], 1996, p. 1). O risco de mercado engloba fatores como taxa de

juros, taxa de câmbio, preço de *commodities* e cotação de ações. O risco cambial, por sua vez, é “resultado dos impactos de variações na taxa de câmbio sobre as dívidas em moeda estrangeira dos bancos, em consequência do descasamento de moedas em que estão denominadas dívidas e ativos” (Paula, 2000, p. 98).

Já o risco de liquidez representa possibilidades de perdas decorrentes de incompatibilidades observadas nos fluxos de caixa, ou seja, descasamentos entre moedas, prazos, indexadores e valores de entradas e saídas de recursos (Capelletto & Corrar, 2008). Além de estar atrelado à confiança do público, que espera que o banco honre suas obrigações quando requeridas, ele pode ser entendido como um risco potencial, visto que os bancos podem obter recursos no mercado para equilibrar suas posições financeiras quando necessário (Paula, 2000).

Quanto ao principal risco não financeiro, entende-se como risco operacional “os riscos de perdas oriundos de eventos externos ou de falhas ou inadequações envolvendo processos internos, pessoas e sistemas” (Peleias, Silva, Guimarães, Machado, & Segreti, 2007, p. 5). Dessa forma, esse risco pode estar relacionado a eventos internos ou externos à organização. Ademais, ele também pode ser compreendido por uma perspectiva qualitativa, quando observa a qualidade de processos, por exemplo, ou quantitativa, quando busca a mensuração dessa qualidade (Alves & Cherobim, 2009).

Existem ainda outras espécies de riscos mais específicos aos quais os bancos estão expostos, como o risco legal, tecnológico, do país (ou soberano), de reputação, de negócio, ambiental e estratégico, dentre outros. Alguns desses riscos são apresentados na Figura 1, que elenca diversos riscos bancários. Em contraste, o risco sistêmico se configura como o mais abrangente, visto que pode se propagar por todo o sistema financeiro, ainda que tenha origem em uma única instituição (Amaral & Lemos, 2015).



Figura 1. Riscos bancários.

Fonte: Adaptado de “Relatório de Gerenciamento de Riscos e de Capital”, do Banco do Nordeste do Brasil, 2021, p. 18.

Os elevados impactos sociais e econômicos resultantes de crises bancárias levaram as autoridades de supervisão bancária internacionais a discutir medidas para mensuração de riscos e mitigação do risco sistêmico. Quanto à mensuração dos riscos, a publicação do Primeiro Acordo de Capital da Basileia em 1988 pelo BCBS foi um marco muito relevante nas discussões sobre o tema, pois formalizou uma metodologia de mensuração que relacionava os ativos ao patrimônio líquido das instituições (Capelletto & Corrar, 2008). Além disso, seu foco inicial esteve atrelado ao risco de crédito, estabelecendo requisitos mínimos de capital para as instituições, com o objetivo de absorver perdas e minimizar riscos (Nunes, Ames, & Sales, 2021).

O risco sistêmico corresponde ao risco incorrido pelo sistema bancário em momentos de instabilidade de instituições financeiras que, com a globalização, estão intrinsecamente relacionadas (Britto et al., 2013). Dessa forma, o risco está associado ao possível contágio, nos demais integrantes do sistema financeiro, de dificuldades financeiras vivenciadas por instituições, às variações na conjuntura e à credibilidade do sistema bancário como um todo (Capelletto & Corrar, 2008). Vale mencionar que, no atual desenho super integrado dos

sistemas financeiros modernos, o impacto da falência de bancos pequenos possui dimensões muito menores do que a de grandes conglomerados bancários, mas ainda assim implicam em riscos ao sistema como um todo.

Em decorrência dos diversos riscos assumidos pelas instituições pertencentes ao sistema financeiro, a gestão de riscos se apresenta como ferramenta que visa evitar a quebra das entidades ou ao menos reduzir seus efeitos (Peleias et al., 2007). Assim, uma eficaz gestão de riscos é essencial para garantir que o risco assumido é prudente e está sendo bem monitorado e informado às partes interessadas.

No contexto brasileiro, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.557 (2017, p. 2), as instituições financeiras brasileiras e demais que estão autorizadas a funcionar pelo BCB devem adotar estruturas de gerenciamento de riscos que sejam:

- I - compatíveis com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- II - proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição;
- III - adequadas ao perfil de riscos e à importância sistêmica da instituição; e
- IV - capazes de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que a instituição atua.

A referida Resolução menciona ainda que a estrutura de gerenciamento de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de crédito, operacional, de mercado, de variação das taxas de juros, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes. Dessa forma, depreende-se que, além de necessária para a organização e para o mercado, a adequada gestão de riscos também representa uma exigência imposta pela regulação.

2.2 Regulação prudencial

Em nível mundial, o BIS (Bank for International Settlements), conhecido como Banco Central dos Bancos Centrais, é a instituição financeira responsável por promover a estabilidade financeira e monetária e por estimular a cooperação entre os Bancos Centrais e outras autoridades monetárias ao redor do mundo. Além disso, coordena diversos comitês dos quais o BCB participa. Um deles é o Basel Committee on Banking Supervision (BCBS), conhecido em português como Comitê da Basileia de Supervisão Bancária.

Criado no final de 1974 pelos gestores dos Bancos Centrais do Grupo dos Dez, o BCBS é um Comitê sediado no BIS na cidade de Basileia, na Suíça, cujo objetivo é fortalecer a estabilidade financeira de instituições bancárias ao redor do mundo ao promover a melhoria da qualidade da supervisão regulatória. Além disso, ele funciona como um fórum internacional de

discussões sobre o tema. Embora as decisões emanadas do Comitê não possuam força de lei, elas possuem ampla aceitação mundial (Carvalho, Trapp, & Chan, 2004).

Padrões prudenciais adotados por instituições monetárias ao redor do mundo objetivam fortalecer o sistema financeiro internacional, unificando práticas adotadas e propiciando competitividade entre as instituições (Maeda, 2005). No Brasil, o Banco Central possui a competência legal para aplicar instrumentos de regulação prudencial às instituições que supervisiona, com o objetivo de promover a solidez do sistema financeiro e minimizar o risco sistêmico. Castro (2007) observa que a atuação do Banco Central como regulador ocorre no nível individual, de cada banco, apesar do intuito ser evitar o risco sistêmico.

Os Acordos de Basileia são referência ao redor do mundo no que tange a aspectos de regulação bancária, com foco na manutenção da solvência das instituições e mitigação de crises sistêmicas (Sobreira & Martins, 2011). Entre as exigências contidas nos Acordos, estão requisitos de capital estabelecidos conforme o risco dos ativos dos bancos. Tal exigência objetiva o alinhamento entre o ativo ponderado pelo risco (APR) e o capital próprio das instituições, a fim de compatibilizar possíveis desvalorizações dos ativos com a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, evitando, dessa forma, impactos no restante do sistema financeiro (Sobreira & Martins, 2011).

Desde 1994, a partir da Resolução CMN n. 2.099 (1994), as autoridades monetárias brasileiras editam normas de cunho prudencial, com o objetivo de seguir as recomendações do BCBS. Para Peleias et al. (2007), a convergência aos padrões internacionais visa aumentar a confiabilidade brasileira no cenário internacional, proporcionando maior transparência e atraindo investimentos estrangeiros. Como exemplo, um dos riscos incorridos pelas instituições é o risco de liquidez, para o qual:

as autoridades monetárias, como responsáveis pela solvência do sistema financeiro, impõem, para evitar ou minimizar o risco de liquidez, taxas de reservas compulsórias aos bancos e, como emprestadores de última instância do sistema, estabelecem as condições em que as instituições bancárias podem ter acesso a seus recursos (Paula, 2000, p. 101).

2.3 Acordo de Basileia I

Com o propósito de mitigar o risco de crédito enfrentado pelas instituições, foi proposto em 1988 pelo BCBS o primeiro Acordo de Capitais denominado de Acordo de Basileia I. O Acordo considerava que a exposição a riscos por partes dos bancos internacionalmente ativos concentrava-se nas operações bancárias ativas, em detrimento das operações passivas (Peleias et al., 2007). Tal consideração fez com que as novas definições de capital exigido fossem

adequadas ao risco incorrido nas operações ativas, ou seja, aquelas nas quais as instituições atuam como prestadoras, ofertando crédito a seus clientes.

Carvalho et al. (2004, p. 266) observam que “a princípio, esse acordo era voltado para a exposição ao risco de crédito e não considerava os chamados *off-balance-sheet* [grifo do autor], ou elementos fora do balanço.” Esses elementos implicam em riscos, uma vez que representam possibilidades de desembolsos futuros mesmo não envolvendo a aquisição de ativos ou passivos e não sendo registrados contabilmente.

Entretanto, essa visão inicial do Acordo de Basileia I foi complementada com a publicação, em 1996, do Aditivo de Risco de Mercado, que incluiu nas análises os elementos fora do balanço. “A ideia básica é que quanto maior o risco do ativo (fora ou dentro do balanço) maior deve ser o capital requerido para alavancá-lo; daí o termo *requerimento de capital baseado no risco* [grifo do autor]” (Paula, 2000, p. 98).

A introdução do risco de mercado também trouxe a possibilidade de as instituições utilizarem modelos internos para sua mensuração (BCBS, 1996). Essa utilização de modelos internos para a mensuração do risco de mercado representou uma alternativa ao esquema padronizado até então vigente. Esses modelos, além de exigirem a explícita aprovação da autoridade bancária supervisora para sua utilização, também sujeitam as instituições ao cumprimento de um conjunto de condições, tais como critérios gerais relativos à adequação do sistema de gestão de risco e o estabelecimento de diretrizes para testes de estresse (BCBS, 1996).

Apesar de o Acordo de Basileia I ter sido aplicado inicialmente em instituições bancárias internacionalmente ativas e localizadas em países industrializados, com o passar do tempo ele passou a ter uma aplicação mais ampla, abrangendo países em desenvolvimento e instituições de diversos portes (Castro, 2007). Isso ocorreu quando se observou que o aumento da competição resultou no encolhimento do capital regulatório. Assim, buscou-se uniformizar os padrões adotados pelos bancos, que seguiam regulações distintas, a fim de melhorar a robustez e a estabilidade do sistema financeiro internacional e propiciar a melhoria das condições de competitividade.

De forma geral, o principal objetivo do Acordo de Basileia I foi compatibilizar o capital regulatório das instituições financeiras com os riscos incorridos em suas operações (Pinheiro, Savóia, & Securato, 2015). No Brasil, Basileia I foi adotado somente em 1994, com a publicação de algumas normas e regulamentos, dentre elas a Resolução CMN n. 2.099 (1994), que tratava, dentre outros aspectos, de limites mínimos de capital e patrimônio líquido a serem mantidos pelas instituições.

Esse marco prudencial estabeleceu também a definição de três conceitos: (i) capital regulatório, (ii) fatores de ponderação de risco dos ativos e (iii) índice mínimo de capital para cobertura do risco de crédito, conhecido como Índice de Basileia. Dessa forma, uma das principais contribuições de Basileia I foi estabelecer um percentual de capital mínimo a ser mantido pelas instituições, baseado na razão entre o capital e o ativo ponderado pelo risco (Castro, 2007).

Entretanto, diante da diversificação de operações, do aumento da complexidade e das transformações ocorridas no Sistema Financeiro Internacional, relacionados a processos como a securitização, que possibilitou a retirada de operações de crédito dos balanços após a sua emissão, as instituições passaram a assumir riscos cada vez maiores em suas operações (Oliveira & Ferreira, 2019).

Associado a isso, outras críticas surgiram em relação ao primeiro Acordo de Basileia, o que resultou na formulação de um novo acordo em 2004. Castro (2007) aponta que, dentre as deficiências percebidas em Basileia I, incluíam-se a existência de poucas categorias de risco para os ativos diante do aumento da complexidade das operações bancárias e a característica de pró-ciclicidade dos bancos. Essa última está relacionada à tendência dos bancos de potencializarem o crescimento econômico em períodos de expansão e de aprofundarem crises econômicas em períodos de recessão, devido, entre outros fatores, à redução da concessão de empréstimos em face da preferência por liquidez (Oliveira & Ferreira, 2019).

2.4 Acordo de Basileia II

Apesar dos esforços empreendidos por Basileia I para minimizar riscos sistêmicos, a realidade do sistema bancário mundial se apresentou bem mais complexa nos anos que se seguiram, o que forçou a reformulação do Acordo e fez surgir, em 2004, o Acordo de Basileia II (Oliveira & Ferreira, 2019). Para Leite e Reis (2013), o novo Acordo trouxe uma visão mais focada nos riscos bancários específicos de cada instituição, por meio de uma abordagem mais idiossincrática.

O principal objetivo de Basileia II foi revisar o Acordo anterior, fortalecendo a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional por meio do requerimento de níveis adequados de capital. Para atingir esse objetivo, se baseou em três pilares: (i) requerimentos mínimos de capital, (ii) supervisão bancária e (iii) disciplina de mercado (BCBS, 2004).

O Pilar 1 diz respeito à manutenção de capital mínimo pelas instituições, com abordagens distintas para cobertura do risco de crédito, de mercado e operacional. Para o risco de crédito, especificamente, a mensuração poderia ser realizada pelo critério padrão, conhecido

como *standardised approach*, via agências de *rating*, ou por classificação interna, chamada de abordagem IRB (*internal ratings based approach*), básica ou avançada (Bampi, Colombo, Camargo, & Eberle, 2008).

Pelo modelo padronizado de mensuração, a exposição da instituição ao risco de crédito estava intrinsecamente relacionada ao risco ponderado dos ativos presentes em sua carteira. A diferença em Basileia II é que os riscos não seriam mais ponderados de forma uniforme para cada categoria, uma vez que a avaliação poderia ser realizada por agências externas de classificação de risco, o que levaria em consideração as características dos emissores de cada instrumento financeiro (BCBS, 2004).

Já pelo modelo interno, com abordagem básica ou avançada, cada banco poderia realizar suas próprias avaliações primárias de risco para calcular o capital mínimo a ser mantido a fim de suportar determinado nível de exposição a risco. Além de exigir aprovação do supervisor bancário, a utilização da abordagem IRB pressupõe a combinação de informações providas internamente na instituição com parâmetros estipulados pela regulação. Tal combinação gera os componentes de risco, compostos pela probabilidade de *default*, perdas decorrentes do *default*, nível de exposição ao *default* e maturidade (BCBS, 2004).

Quanto à principal diferença entre as abordagens, ela reside no fato de que enquanto no modelo interno básico o banco provê suas próprias estimativas de probabilidade de *default* e utiliza parâmetros da regulação para os demais componentes de risco, no modelo interno avançado todos os componentes de risco advêm de estimativas próprias do banco, seguindo padrões mínimos (BCBS, 2004).

O Pilar 2 é relativo à supervisão bancária, abordando a responsabilidade das autoridades de supervisão de cada país em observar e avaliar os sistemas de alocação de capital regulatório dos bancos, a fim de verificar a compatibilidade entre a exposição e o perfil de risco das instituições (BCBS, 2004). Nesse sentido, esse Pilar sujeita tanto as avaliações de risco das instituições quanto a divulgação de informações à supervisão dos órgãos reguladores (Ahmed, Ahmed, Islam, & Ullah, 2015).

Já o Pilar 3 é focado na disciplina de mercado, baseado em evidenciação de informações. Ele complementa os outros pilares ao adicionar requisitos de *disclosure*, que têm o intuito de trazer transparência à divulgação de informações ao permitir que os participantes do mercado acessem informações-chave sobre as instituições (BCBS, 2004). Entretanto, Britto et al. (2013) alertam que a efetividade desse pilar depende do nível de transparência adotado pelas instituições financeiras.

Melo e Leitão (2018) apontam que o termo *disclosure* está diretamente relacionado à transparência e é sinônimo de evidenciação ou divulgação de informações. Nesse sentido, para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015, pp. 20-21), transparência “consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.”

De forma geral, as principais alterações trazidas pelo Acordo de Basileia II se basearam na inclusão do risco operacional e na possibilidade de as instituições utilizarem modelos internos para o cálculo dos componentes que determinam o requerimento mínimo de capital necessário para que cada instituição financeira suporte o seu risco de crédito.

Para Ahmed et al. (2015), o uso de modelos internos representou uma maneira flexível que os bancos ganharam para avaliar a composição de seus ativos e sua exposição a riscos no momento de definir os níveis de capital adequados. Entretanto, essa última possibilidade exige que os modelos sejam validados tanto pelas autoridades supervisoras quanto pelos demais participantes do mercado (Leite & Reis, 2013).

Visto que os riscos de crédito e de mercado já eram cobertos por Basileia I, a inclusão do risco operacional fez com que ele passasse a ser tratado como uma categoria de risco distinta, com exigência de alocação de capital específica e com detalhamento de abordagens para o cálculo (BCBS, 2004). Leite e Reis (2013) citam, ainda, que a inclusão do risco operacional buscou criar uma proteção contra riscos provenientes de fraudes e deficiências observadas em processos, sistemas e eventos relativos às operações da instituição.

2.5 Acordo de Basileia III e sua implementação no Brasil

O Acordo de Basileia III surgiu em um contexto pós “Crise do Subprime” iniciada em 2007, cujos efeitos afetaram fortemente a economia global. Masood e Fry (2012) apontam que acontecimentos como esse demonstraram o quanto crises na atividade bancária podem afetar a estabilidade da economia global de forma sistêmica. Assim, como resposta aos efeitos da Crise do Subprime, foi assinado em 2010, pelo BCBS, o Acordo de Basileia III.

Para Leite e Reis (2013), Basileia III não constituiu um novo Acordo, mas apenas representou uma série de alterações a serem inseridas e consideradas em conjunto com o Acordo anterior. O objetivo foi ajustar requerimentos e medidas que foram considerados insuficientes para evitar a ocorrência de crises sistêmicas globais.

Basileia III manteve-se atrelado aos pilares de supervisão bancária e disciplina de mercado criados por Basileia II, mas trouxe inovações quanto aos requerimentos de capital e introduziu os índices de alavancagem e de liquidez. Dessa forma, a convergência aos padrões

internacionais alterou, entre outras questões, a estrutura de capital regulatório requerido, em especial por meio da priorização de instrumentos de capital de melhor qualidade, classificados como de nível I, em detrimento dos de menor qualidade, enquadrados como de nível II (Pinheiro et al., 2015).

No contexto brasileiro, a implementação do Acordo de Basileia III foi realizada a partir da publicação de algumas Resoluções e Circulares do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do BCB. Dentre elas, a Resolução CMN n. 4.192 (2013) estabeleceu um cronograma de ajuste das instituições aos novos requerimentos mínimos de capital instituídos pelo BCBS em nível internacional.

Basileia III formulou um cronograma para que as instituições bancárias ao redor do mundo se adequassem às novas normas. O intuito era que a mudança fosse gradual e não gerasse grandes impactos. Essas novas regras começaram a ser cobradas gradativamente a partir de 2013. Visto que o Acordo de Basileia III foi proposto em 2010, o período compreendido entre 2010 e 2012 pode ser visto como um período de adaptação antes da efetiva implementação.

Inicialmente, o cronograma de implementação previa um prazo total até o ano de 2019 para cumprimento progressivo das mudanças. Posteriormente, quando o prazo foi atingido, algumas alterações foram propostas tanto em nível nacional quanto internacional. Uma das mudanças em nível nacional compreendeu a atualização do cronograma inicial por meio da Resolução CMN n. 4.851 (2020). Ela estendeu até o ano de 2029 o cronograma de alteração dos limites percentuais de recursos autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referências das instituições sujeitas a Basileia III.

No âmbito das Recomendações de Basileia III, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN n. 4.553 (2017), classificou as instituições financeiras e demais instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional e autorizadas a funcionar pelo BCB em algumas segmentações. Essa classificação visa aplicar regras de regulação prudencial proporcionais ao porte, à atuação internacional e ao perfil de risco dessas instituições. As instituições referidas nessa Resolução classificam-se em cinco segmentos prudenciais, conforme é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1
Segmentação e aplicação proporcional da regulação prudencial

Segmentos	Composição	Porte e atividade internacional	Aplicação da proporcionalidade na regulação prudencial
S1	Bancos	Maior ou igual a 10% do PIB (ou atividade internacional relevante)	Alinhamento total com as recomendações de Basileia.
S2	Bancos e demais instituições	De 1% a 10% do PIB	Alinhamento total com as recomendações de Basileia, com exceções pontuais.
S3	Bancos e instituições não bancárias	De 0,1% a 1% do PIB	Regras simplificadas para risco de mercado e cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) para a estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3.
S4	Bancos e instituições não bancárias	Inferior a 0,1%	Maior simplificação nos requisitos prudenciais, na estrutura de gerenciamento de riscos e Pilar 3.
S5	Instituições não bancárias com perfil de risco simplificado	Inferior a 0,1%	Metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos prudenciais. Estrutura simplificada de gerenciamento de riscos.

Nota. Fonte: Adaptado de “Regulação prudencial” Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>, em 21 de novembro, 2021.

Ademais, de acordo com o Comunicado Bacen n. 20.615 (2011), as alterações trazidas por Basileia III se caracterizam como complementares às de Basileia II, devendo ser consideradas em conjunto.

2.6 Divulgação de informações

A divulgação de informações por parte dos bancos é essencial para que os agentes econômicos compreendam a situação econômica e financeira daquelas instituições. Essa divulgação deve compreender não somente aspectos positivos, mas também os riscos incorridos nas operações bancárias (Peleias et al., 2007). Tripe (2004) argumenta que a divulgação de informações também possui um papel na proteção dos investidores, pois, uma vez que a quebra de um banco representa o principal risco para o público, é importante que ele tenha ciência dos riscos aos quais a instituição está exposta.

Peleias et al. (2007) apontam, ainda, que o nível de divulgação de informações adotado pelas instituições está fortemente relacionado com sua governança corporativa, de forma que, para fortalecer sua governança, as instituições precisam manter níveis elevados de evidenciação. Ademais, apenas a mera publicação de índices e informações em conformidade com a regulação não é suficiente para se determinar a adequação da gestão de riscos adotada, sendo necessários outros elementos para a análise. Dentre esses elementos, encontram-se análises mais detalhadas de índices presentes nas divulgações em frequência temporal menor

(Peleias et al., 2007) e informações que não são obrigatórias por lei, mas são divulgadas de forma discricionária pelas instituições (Santos, Macedo, & Rodrigues, 2014).

Para Tunico e Rodrigues (2016), apenas a divulgação do que é imposto pela regulação não é suficiente para que exista transparência, sendo necessário ir além ao disponibilizar ao público um conjunto completo de informações que impacte o processo de tomada de decisão.

Nas palavras dos autores:

“*disclosure* tem importância não só para a avaliação das oportunidades de investimentos, como também para a transparência de sua exposição ao risco aos participantes do mercado e órgãos reguladores, vis a vis, os possíveis impactos na economia global provenientes de uma crise bancária” (Santos, Macedo, & Rodrigues, 2014, p. 27).

Malacrida e Yamamoto (2006) apontam que a divulgação de informações se relaciona com o processo de tomada de decisões, sendo que a precisão da evidenciação aumenta a confiabilidade e possibilita comparações entre instituições. Para Carvalho et al. (2004, p. 267), “*disclosures* significativos são essenciais para os participantes do mercado entenderem a relação entre o perfil de risco e o capital de determinada instituição, principalmente no que se refere à capacidade de continuar solvente.”

No contexto das finanças corporativas, entende-se que um maior nível de divulgação pode reduzir o custo de capital de uma empresa, uma vez que reduz o nível de incerteza quanto ao seu desempenho futuro. Essa possibilidade de redução no custo de capital funciona, então, como um incentivo para a qualidade e abrangência da divulgação (Hassan, Giorgioni, Romilly, & Power, 2011). Outro benefício citado na literatura diz respeito ao aumento da divulgação beneficiar também os supervisores bancários que, tendo ciência dos riscos das instituições, podem aprimorar o monitoramento do mercado e agir antecipadamente quando necessário (Linsley & Shrivs, 2005).

Por outro lado, há também o argumento de que, por conta de as empresas limitarem o que é divulgado sobre riscos, intencionalmente ou não, elas não são plenamente transparentes (Linsley & Shrivs, 2005). Essa limitação do que é publicado foi associado na literatura a algumas teorias, como da legitimidade, da agência e da sinalização (Elfeky, 2017; Oliveira, Rodrigues, & Craig, 2011; Shehata, 2014).

A teoria da legitimidade diz que a sociedade legitima a existência das instituições e, portanto, as divulgações tanto obrigatórias quanto voluntárias ocorrem com o intuito de influenciar positivamente a visão do público externo (Shehata, 2014). Já a teoria da sinalização diz que empresas mais lucrativas tendem a divulgar de forma mais abrangente, como forma de sinalizar ao mercado sua posição financeira e, assim, aumentar o preço de suas ações (Inchausti,

1997). Campbell et al. (2001), apontam que as empresas utilizam o *disclosure* voluntário para sinalizar ao mercado que são melhores do que outras.

Assim, além dos requisitos mínimos de divulgação, também é citado na literatura o conceito de *disclosure* voluntário como sendo a “livre escolha por parte da administração da empresa para fornecer informações contábeis e outras informações consideradas relevantes para as necessidades de decisão dos usuários de seus relatórios anuais” (Meek, Roberts, & Gray, 1995, p. 555).

Para Hermalin e Weisbach (2012), existe um ponto de equilíbrio na quantidade de informações que é divulgada pelas empresas. Para os autores, proprietários e gerentes possuem interesses distintos, o que configura o conflito entre o agente e o principal. Nesse contexto, ao mesmo tempo que o aumento da divulgação facilita o monitoramento pelos acionistas e pelo conselho de administração, o custo indireto se concretiza na remuneração dos gestores, que exigem mais como um diferencial compensador.

Quanto aos fatores associados a um maior nível de divulgação, Amaral (2015) relacionou o aumento das exigências regulatórias de divulgação de riscos ao longo do tempo com a pressão sofrida pelas instituições bancárias para que elas elevassem a qualidade e a quantidade das informações tornadas públicas, aumentando, assim, o nível geral de divulgação. Já Coelho, Amaral e Lemos (2018), verificaram se a existência de classificações de crédito por agências externas estava associada com a extensão das divulgações, encontrando ligeira associação.

A Crise do Subprime evidenciou que as divulgações financeiras das instituições financeiras nem sempre refletiam com integralidade a dimensão dos riscos aos quais elas estavam expostas, o que demandou novas abordagens de evidenciação (Serra & Lemos, 2020). Para tanto, dentre as medidas adotadas, insere-se o Acordo de Basileia III, que buscou trazer mais transparência às divulgações (Batista, Luz, Melo, & Carvalho, 2019).

Visto que Basileia III manteve-se atrelado aos pilares instituídos por Basileia II, entre eles a disciplina de mercado, muitas instituições mantiveram a abordagem padronizada para mensuração da quantidade de capital requerido para cobrir seu risco de crédito. Essa abordagem, baseada em *ratings* de crédito das instituições, possui grande poder informativo, uma vez que os analistas das agências de classificação de risco têm acesso a algumas informações confidenciais que não são disponibilizadas publicamente ao mercado (Jorion, Liu, & Shi, 2005).

Considerando a relevância do *disclosure* na atividade bancária e, também, o relevante papel das agências de classificação de risco na qualidade das informações disponibilizadas aos

agentes de mercado, o presente trabalho se propõe a analisar a relação entre os *ratings* de crédito e a divulgação de risco de crédito das instituições financeiras brasileiras. Formaliza-se então a principal hipótese de pesquisa a ser testada como sendo:

H₁: Existe, no Brasil, relação entre os *ratings* de crédito de cada instituição financeira e seu nível de divulgação de risco de crédito segundo os preceitos de Basileia III.

Outras variáveis associadas a nível de divulgação também já foram propostas em estudos anteriores, como tamanho da empresa, dado em termos de seu ativo total, ligada a um maior incentivo para que essas empresas sinalizem ao mercado sua adequada gestão de riscos, atraindo investimentos (Nunes, Santos, & Marques, 2020; Schvirck, 2014; Silva & Pinheiro, 2012; Souza, 2013; Srairi, 2018).

Coelho, Amaral e Lemos (2018) argumentam que a dimensão da instituição, em termos de variáveis diversas, como atuação internacional, número de funcionários ou volume de negócios também estaria associada ao índice de divulgação de riscos bancários. Nunes, Santos e Marques (2020) analisaram os determinantes de divulgação por segmento das empresas e a relação entre as divulgações e a existência de relacionamentos com clientes significativos, encontrando associações positivas.

Assim, no presente trabalho, de forma a tentar isolar seus possíveis efeitos, foram estabelecidas variáveis de controle relacionadas a fatores do contexto bancário como: exposição total da instituição, ponderada em termos de seu ativo total, tipo de controle societário, tipo de consolidado bancário, segmento prudencial e participação em conglomerados prudenciais. A introdução de tais variáveis nesta pesquisa possui caráter exploratório, uma vez que não foram identificados estudos anteriores que as abordassem de forma específica.

2.6.1 Requisitos de disclosure da legislação brasileira

A legislação prudencial brasileira possui normas específicas que contemplam o Pilar 3 das Recomendações de Basileia relativas ao processo de divulgação de informações pelas instituições. A Tabela 2 elenca as normas que foram produzidas no contexto de Basileia III no Brasil e o conteúdo que disciplinam.

Tabela 2
Normativos brasileiros relativos ao Pilar 3

Normativo	Vigência	Conteúdo
Circular n. 3.678 de 31/10/2013	30/06/2014	Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR).
Resolução CMN n. 4.553 de 30/1/2017	31/01/2017	Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.
Circular n. 3.938 de 17/4/2019	22/04/2019	Altera a Circular n. 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, nos dispositivos relacionados à divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB para as instituições enquadradas no Segmento 3 (S3).
Circular n. 3.930 de 14/2/2019	01/01/2020	Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.
Circular n. 4.003 de 16/4/2020	04/05/2020	Altera a Circular n. 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.
Resolução BCB n. 54 de 16/12/2020	01/01/2021	Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.

Nota. Fonte: Adaptado de “Regulação prudencial - normas” recuperado de https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regulacao_prudencial_normas, em 04 de maio, 2022.

Os normativos apresentados visam uniformizar o processo de divulgação de informações relativas a aspectos do Pilar 3 desde o início de sua implementação em 2013. A Resolução BCB n. 54 (2020), em específico, é a norma atualmente vigente responsável por disciplinar o conteúdo que as divulgações devem conter, que podem ter caráter quantitativo ou qualitativo. Quanto ao formato, as tabelas informativas dos relatórios podem ter formato fixo ou flexível, a depender da informação de que tratam.

Dessa forma, a referida Resolução estabelece que todas as instituições que estejam enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2, S3 ou S4, de acordo com a classificação apresentada na Tabela 1, devem elaborar um documento intitulado Relatório de Pilar 3 que consolida as informações para divulgação ao mercado, com requisitos específicos para cada segmento.

Algumas tabelas informativas possuem frequência de divulgação trimestral ou semestral, enquanto outras possuem frequência de divulgação anual, com data-base no dia 31 de dezembro do respectivo ano. Essas divulgações devem ocorrer no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data-base para os relatórios anuais e estar disponível em seção específica do endereço eletrônico das instituições, com fácil acesso do público (Resolução BCB n. 54, 2020).

3 Método

3.1 Caracterização da pesquisa

Quanto ao método de abordagem científica, Marconi e Lakatos (2003, p. 106) mencionam o indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético, sendo que o hipotético-dedutivo “se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”. A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, pois parte do problema de pesquisa relativo ao nível de divulgação de informações de risco de crédito por instituições brasileiras, para o qual foi realizada uma pesquisa documental com abordagem quantitativa de forma concomitante com a realização de testes de hipótese que devem refutar ou corroborar as previsões teóricas sobre o tema.

A natureza da pesquisa é empírica, pois parte da observação mensurável das práticas de divulgação de risco de crédito por instituições brasileiras. A partir da pesquisa em dados secundários, procede-se à sistematização do que foi observado para o alcance de conclusões. Assim, espera-se que os resultados alcançados contribuam para essa área de conhecimento, tanto para as entidades responsáveis pelas publicações, quanto para os reguladores e o público em geral, que são afetados pelas divulgações de informações por instituições financeiras e por seus desdobramentos.

Sob o ponto de vista dos objetivos, este estudo se caracteriza como explicativo, pois através das hipóteses formuladas foram realizados testes de correlação entre variáveis para fins de resposta ao problema de pesquisa. Gil (2008, p. 163) cita que pesquisas explicativas compreendem os estudos que “mesmo sem definir relações de dependência, procuram verificar em que medida as variáveis estão relacionadas entre si.”

A abordagem utilizada foi a quantitativa, inicialmente com a avaliação do nível percentual de divulgação observado nos relatórios de Pilar 3 das instituições selecionadas. Posteriormente, a abordagem quantitativa abrangeu o estudo correlacional realizado. Nesta última etapa, foram testadas a existência de relações entre os percentuais de divulgação obtidos na etapa anterior e as classificações de crédito das instituições, consideradas ainda as variáveis de controle.

Gil (2008) observa, ademais, que a pesquisa documental utiliza dados que ainda não sofreram quaisquer tipos de tratamentos analíticos, podendo ser moldados em função dos propósitos da pesquisa, o que representa o caso dos relatórios de gerenciamento de riscos utilizados na presente pesquisa. Além disso, este estudo adota uma postura positivista quanto

ao estudo correlacional, pois o autor aponta também que algumas características dessa perspectiva filosófica são a objetividade e a forma quantitativa de se compreender o fenômeno.

3.2 População

A população desta pesquisa abrange as instituições bancárias brasileiras enquadradas nos segmentos prudenciais S1, S2 e S3, conforme classificação adotada pelo BCB e apresentada na Tabela 1. Essas instituições estão sujeitas pela Resolução BCB n. 54 de 16 de dezembro de 2020 à divulgação de informações relativas à risco de crédito em formato de relatório de Pilar 3 a ser disponibilizado publicamente.

Optou-se por não incluir o segmento S4 na população em virtude de não ser requerido que ele divulgue informações quanto ao seu gerenciamento de risco de crédito. Ademais, embora no período anterior à publicação da referida Resolução as instituições não fossem classificadas em segmentos prudenciais, a divulgação de informações sobre gerenciamento de riscos também era requerida, e em formato muito similar ao atual. A Tabela 2 trouxe a regulação aplicável ao período de 2013 a 2021, o qual é objeto de estudo desta pesquisa.

As instituições bancárias enquadradas nesses parâmetros na data-base de 31 de dezembro de 2021 e, conseqüentemente, utilizadas como população deste estudo são as apresentadas na Tabela 3, totalizando sessenta instituições.

Tabela 3

População do estudo

Instituição	Segmento prudencial
Bradesco	S1
Itaú	S1
Santander	S1
Banco do Brasil	S1
BTG Pactual	S1
Caixa Econômica Federal	S1
Safra	S2
Banrisul	S2
Citibank	S2
Votorantim	S2
Banco do Nordeste	S2
BNDES	S2
Sicoob Central SC/RS	S3
Sicredi PR/SP/RJ	S3
Central Sicredi Sul/Sudeste	S3
JP Morgan Chase	S3
Mercantil do Brasil	S3
Banestes	S3
BMG	S3
Volkswagen	S3
Credit Suisse	S3
Société Generale	S3

Continua

<i>Instituição</i>	<i>Conclusão</i> <i>Segmento prudencial</i>
BRB	S3
CCB	S3
ABC-Brasil	S3
John Deere	S3
Pine	S3
BS2	S3
Credit Agricole	S3
ING	S3
Deutsche	S3
Bofa Merrill Lynch	S3
Mercedes-Benz	S3
Alfa	S3
Morgan Stanley	S3
Porto Seguro	S3
Haitong	S3
BNP Paribas	S3
Goldman Sachs	S3
Banco Cooperativo Sicredi	S3
GM	S3
Bancoob	S3
Banco Original	S3
Inter	S3
Ape Poupex	S3
Banco da Amazônia	S3
Banco Regional do Extremo Sul	S3
BDMG	S3
Banco CNH Industrial Capital	S3
Banco Fibra	S3
Banco Rabobank Intl Brasil	S3
Banco Toyota do Brasil	S3
Banco do Estado do Pará	S3
Banco CSF	S3
Banco Clássico	S3
Banco MUFJ Brasil	S3
Banco Sumitomo Mitsui Brasil	S3
Banco Daycoval	S3
XP Investimentos CCTVM	S3
BOCOM	S3

Nota. Fonte: Adaptado de <https://www3.bcb.gov.br/efdta/>, recuperado em 13 de dezembro, 2022.

3.3 Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio da obtenção dos Relatórios de Pilar 3 publicados nos respectivos endereços eletrônicos das sessenta instituições componentes da população deste estudo. A coleta abrangeu um horizonte de tempo longitudinal retrospectivo, no qual foram obtidos relatórios publicados no 4º trimestre dos anos de 2013, 2015, 2017, 2019, 2020 e 2021, período que abrange tanto o inicialmente proposto para a implementação de Basileia III no Brasil (2013 a 2019) quanto o subsequente (2020 a 2021).

Para o período inicialmente proposto, foram obtidos os relatórios publicados a cada dois anos, enquanto no período subsequente a coleta foi anual. Assim, o painel de dados resultante teve dimensões $N = 60$ e $T = 6$.

Os relatórios obtidos foram referentes à data-base de 31 de dezembro do respectivo ano observado e contemplam a divulgação das informações relativas a risco de crédito que devem ser publicadas com frequência anual, conforme a regulação prudencial. Ao todo foram coletados 285 relatórios para análise.

Quanto ao número total de relatórios coletados, é válido mencionar que nem todos os relatórios estavam disponíveis nos endereços eletrônicos das instituições e que também algumas instituições não eram sujeitas à divulgação até o ano de 2019, em especial as participantes do tipo de consolidado bancário B3C (Central e Confederação de Cooperativas de Crédito) e B4 (Banco de Desenvolvimento). Entretanto, elas foram consideradas na população desta pesquisa por terem sido incluídas pela Resolução BCB n. 54 de 16 de dezembro de 2020 para divulgação de informações relativas a gerenciamento de risco de crédito. Por conta dessa parcial indisponibilidade de dados, o painel resultante é considerado desbalanceado.

Além dos relatórios de Pilar 3, também foram coletados os dados referentes às variáveis de controle propostas. As variáveis tipo de controle, tipo de consolidado bancário, segmento prudencial, participação em conglomerados prudenciais e exposição total da instituição, ponderada em termos de seu ativo total foram extraídas da base de dados IF.data, disponível publicamente no endereço eletrônico do BCB. Para cada variável foram obtidas as informações referentes a 31 de dezembro do respectivo ano de análise.

Já para a variável classificações de crédito da instituição, optou-se por utilizar as classificações de risco disponíveis publicamente emitidas pelas principais agências externas de *rating* (Fitch Ratings, Moody's e S&P Global). Essas agências emitem periodicamente relatórios e pareceres de avaliação do risco de países, de empresas e de produtos de investimento específicos, auxiliando o mercado e os investidores em suas decisões financeiras.

Segundo definição da Fitch Ratings (2022, p. 1), ratings de crédito “são opiniões prospectivas sobre a capacidade relativa de uma entidade ou obrigação honrar seus compromissos financeiros”, ou seja, esses ratings representam uma avaliação da qualidade creditícia da instituição ou do instrumento financeiro. As classificações emitidas são divulgadas ao mercado e, embora cada agência possua uma metodologia e classificação própria de avaliação, elas se assemelham ao classificar a qualidade do crédito das instituições e de instrumentos financeiros desde a mais baixa qualidade até a mais alta qualidade. Além disso, cada instituição pode contar com mais de uma avaliação anual de suas operações de crédito e mais de uma agência contratada ao longo do tempo.

Para esta pesquisa, foram verificados os últimos *ratings* emitidos por essas agências nos anos objeto de análise, considerando as classificações referentes ao risco nacional de crédito de

longo prazo divulgadas publicamente. Essa espécie de classificação em específico permite comparar o crédito das instituições em todo o território nacional, uma vez que é “atribuída a emissores ou obrigações que possuem a mais baixa expectativa de risco de inadimplência em relação a todos os outros emissores e obrigações no mesmo país ou união monetária” (Fitch Ratings, 2022, p. 1). Dessa forma, é uma classificação referente ao risco creditício da instituição no contexto de país soberano.

Para os anos de análise em que foram atribuídas notas por mais de uma agência e em que houve divergência entre as classificações, foi considerada uma classificação intermediária entre elas. Uma vez que as classificações variam entre as agências, adotou-se a escala cardinal proposta pelo estudo de Jorion, Liu e Shi (2005), a qual é reproduzida na Tabela 4.

Tabela 4

Classificação por ratings de crédito

Explicação	Standard & Poor's (modificadores)	Moody's (modificadores)	Fitch Ratings (modificadores)	Escala cardinal
Grau de investimento				
Mais alto grau	AAA	Aaa	AAA	1
Alto grau	AA (+, nenhum, -)	Aa (1, 2, 3)	AA (+, nenhum, -)	2, 3, 4
Grau médio superior	A (+, nenhum, -)	A (1, 2, 3)	A (+, nenhum, -)	5, 6, 7
Grau médio	BBB (+, nenhum, -)	Baa (1, 2, 3)	BBB (+, nenhum, -)	8, 9, 10
Grau especulativo				
Grau médio inferior	BB (+, nenhum, -)	Ba (1, 2, 3)	BB (+, nenhum, -)	11, 12, 13
Especulativo	B (+, nenhum, -)	B (1, 2, 3)	B (+, nenhum, -)	14, 15, 16
Nota ruim	CCC (+, nenhum, -)	Caa (1, 2, 3)	CCC	17, 18, 19
Altamente especulativo	CC	Ca	CC	20
Mais baixa qualidade, sem juros	C	C	C	21
Inadimplência	D		DDD/DD/D	23

Nota. Fonte: Recuperado de “*Informational effects of regulation FD: evidence from rating agencies*”, de P. Jorion, Z. Liu, & C. Shi, 2005, p. 314.

A partir da escala cardinal apresentada, optou-se pela padronização constante na Tabela 5 para fins de comparação no painel de dados elaborado. Assim, para cada faixa de *rating* foi atribuída uma porcentagem proporcional à escala e variando de 0 a 100%.

Tabela 3
Padronização das classificações externas de *rating*

S&P Global	Escala	Moody's	Escala	Fitch Ratings	Escala
AAA	100,00%	Aaa	100,00%	AAA	100,00%
AA+	95,65%	Aa1	95,65%	AA+	95,65%
AA	91,30%	Aa2	91,30%	AA	91,30%
AA-	86,96%	Aa3	86,96%	AA-	86,96%
A+	82,61%	A1	82,61%	A+	82,61%
A	78,26%	A2	78,26%	A	78,26%
A-	73,91%	A3	73,91%	A-	73,91%
BBB+	69,57%	Baa1	69,57%	BBB+	69,57%
BBB	65,22%	Baa2	65,22%	BBB	65,22%
BBB-	60,87%	Baa3	60,87%	BBB-	60,87%
BB+	56,52%	Ba1	56,52%	BB+	56,52%
BB	52,17%	Ba2	52,17%	BB	52,17%
BB-	47,83%	Ba3	47,83%	BB-	47,83%
B+	43,48%	B1	43,48%	B+	43,48%
B	39,13%	B2	39,13%	B,	39,13%
B-	34,78%	B3	34,78%	B-	34,78%
CCC+	30,43%	Caa1	30,43%	CCC+	30,43%
CCC	26,09%	Caa2	26,09%	CCC	26,09%
CCC-	21,74%	Caa3	21,74%	CCC-	21,74%
CC	17,39%	Ca	17,39%	CC	17,39%
C	13,04%	C	13,04%	C	13,04%
D	8,70%		8,70%	DDD/DD/D	8,70%

3.4 Análise dos dados

Dentro do escopo e período selecionados dos Relatórios de Pilar 3, o método empregado neste trabalho se divide em duas partes: (i) verificação do nível percentual de divulgação de informações e (ii) teste de hipótese. Quanto à primeira parte, foi atribuído, para cada categoria de informação a ser divulgada relativa a risco de crédito contida na regulação aplicável, numeração “0” ou “1”, respectivamente para informação não evidenciada ou evidenciada nos relatórios. Em linhas gerais, as informações se classificam em dois grupos, as informações de aspecto qualitativo e as de aspecto quantitativo.

Verificou-se nesse momento tão somente a divulgação ou não dos requisitos, sem análise da qualidade do conteúdo publicado. As Tabelas 6 e 7 apresentam os aspectos que foram verificados, relativos, respectivamente, aos períodos de 2013 a 2019 e de 2020 a 2021. O primeiro período corresponde à vigência da Circular n. 3.678 de 31 de outubro de 2013, enquanto o segundo período corresponde à vigência de 4 normas distintas listadas a seguir: Circular n. 3.930 de 14 de fevereiro de 2019, Circular n. 3.938 de 17 de abril de 2019, Circular n. 4.003 de 16 de abril de 2020 e Resolução BCB n. 54 de 16 de dezembro de 2020 (vigente na data em que foram realizados os testes do presente trabalho).

Tabela 6

Divulgação de risco de crédito de 2013 a 2019

Informação	Instituição sujeita a divulgação
Informações qualitativas	Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento,
Informações quantitativas	bancos de câmbio e caixas econômicas.

Nota. Fonte: Adaptado da Circular n. 3.678 de 31 de outubro de 2013, recuperado em 13 de dezembro, 2022.

Tabela 7

Divulgação de risco de crédito após 2020

Tabelas	Formato	Frequência	Segmento
CRA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito	Flexível	Anual	S1 a S3
CR1 - Qualidade creditícia das exposições	Fixo	Semestral	S1 a S3
CR2 - Mudanças no estoque de operações em curso anormal	Fixo	Semestral	S1 a S3
CRB - Informações adicionais sobre a qualidade creditícia das exposições	Flexível	Anual	S1 a S3

Nota. Fonte: Resolução BCB n. 54 de 16 de dezembro de 2020, recuperado em 13 de dezembro, 2022.

Em seguida, foi atribuído para cada instituição e para cada ano do período analisado um percentual de divulgação das recomendações de Basileia III em escala percentual. Para o período de 2013 a 2019, foi atribuído 0% caso o relatório não estivesse disponível publicamente ou não apresentasse nem as informações qualitativas nem as quantitativas, 50% para apenas uma classe de informações e 100% para a presença das duas informações.

Já para o período de 2020 a 2021 foi adotada a seguinte escala percentual: 0% quando não foi apresentada nenhuma das quatro informações requeridas, 25% quando apresentada apenas uma das classes de informações, 50% para a presença de duas classes de informações, 75% para a presença de três classes de informações e 100% para a presença de todas as quatro classes de informações. Além disso, considerou-se como “não aplicável” a divulgação para as instituições que não estavam sujeitas à publicação em determinado período, em especial as participantes do tipo de consolidado bancário B3C (Central e Confederação de Cooperativas de Crédito) e B4 (Banco de Desenvolvimento).

Entretanto, mesmo não sendo aplicável a divulgação para os casos mencionados, entendeu-se como divulgação voluntária a apresentação de relatórios de Pilar 3 por parte dessas instituições, caso ele estivesse disponível publicamente para consulta.

Quanto à segunda parte do método, a partir da hipótese de pesquisa formulada, verificou-se a existência de associação entre os percentuais de divulgação obtidos pela escala apresentada e a variável classificação de crédito da instituição, com as variáveis de controle exposição total da instituição, ponderada em termos de seu ativo total, tipo de controle societário, tipo de consolidado bancário, segmento prudencial e participação em conglomerados prudenciais.

3.5 Especificação do modelo

O modelo utilizado para realizar os testes estatísticos de correlação entre as variáveis propostas utilizou dados organizados em um painel desbalanceado. Para investigar a associação, foi elaborado um modelo de regressão linear múltipla pelo método dos mínimos quadrados ordinários, o qual é apresentado a seguir. A Tabela 8 explicita os componentes das variáveis de controle.

$$ND_{it} = \beta_0 + \beta_1 CCRED_{it} + \beta_2 LN_AT_{it} + \beta_3 CONTROL_{it} + \beta_4 CONS_{it} + \beta_5 SEG_{it} + \beta_6 CONG_{it} + \varepsilon_{it}$$

Onde:

ND_{it} representa o nível de divulgação de informações relativas a risco de crédito da instituição i no momento t .

$CCRED_{it}$ representa a classificação de crédito da instituição i no momento t .

LN_AT_{it} representa o logaritmo natural do ativo total da instituição i no momento t .

$CONTROL_{it}$ representa o tipo de controle da instituição i no momento t .

$CONS_{it}$ representa o tipo de consolidado bancário da instituição i no momento t .

SEG_{it} representa o segmento prudencial da instituição i no momento t .

$CONG_{it}$ representa a participação em conglomerados prudenciais pela instituição i no momento t .

β_0 é o termo constante.

ε_{it} é o termo de erro estatístico da instituição i no momento t .

Tabela 8
Variáveis de controle

Variável		Classificações
Tipo de controle societário	CONTROL	1. Público 2. Privado nacional 3. Privado com controle estrangeiro
Tipo de consolidado bancário	CONS	B1: Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixas Econômicas B2. Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Câmbio ou Banco de Investimento B3S: Cooperativa de Crédito Singular B3C: Central e Confederação de Cooperativas de Crédito B4: Banco de Desenvolvimento N1: Não bancário de Crédito N2: Não bancário do Mercado de Capitais N4: Instituições de Pagamento

Continua

Conclusão

<i>Variável</i>		<i>Classificações</i>
Segmento prudencial	SEG	S1 S2 S3
Participação em conglomerados prudenciais	CONG	1. Conglomerado prudencial 2. Instituição independente

4 Discussão dos resultados

Após a realização dos procedimentos descritos na seção anterior, este capítulo apresenta os resultados empíricos obtidos durante a pesquisa. Inicialmente, foram coletados 285 relatórios de Pilar 3 divulgados pelas 60 instituições objeto desta pesquisa. A Tabela 9 apresenta o número de instituições por variável observada.

A maior parte delas faz parte do segmento prudencial S3, pertencem ao tipo de consolidado bancário B1 (banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixas econômicas), participam de conglomerados prudenciais, apresentando seus relatórios de forma consolidada com o grupo a que pertencem, e possuem controle majoritariamente privado.

Tabela 9

Perfil das instituições

Variável	Total de instituições
Segmento	
S1	6
S2	6
S3	48
Tipo de consolidado bancário	
B1	44
B2	8
B3C	3
B4	3
N1	2
Tipo de controle	
Público	11
Privado nacional	23
Privado com controle estrangeiro	26
Tipo de consolidação	
Conglomerado prudencial	47
Instituição independente	13

Nota. Fonte: Adaptado de <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>, acesso em 13/12/2022.

Quanto à fase de coleta, nem todos os relatórios das instituições que estavam sujeitas à divulgação no período analisado estavam disponíveis publicamente com fácil acesso nos endereços eletrônicos, mesmo em períodos mais recentes como o ano de 2021. Como exemplo,

os relatórios de gerenciamento de riscos dos Bancos BTG Pactual e Credit Suisse não foram localizados para o ano de 2021.

Nesse sentido, embora fosse esperado que instituições que começaram o período divulgando continuassem a divulgar, isso não foi observado para todos os casos. Assim, para os casos em que o relatório não estava disponível, entendeu-se como não cumprimento da divulgação.

A Tabela 10 apresenta o resultado da coleta dos relatórios referentes ao quarto trimestre dos períodos analisados, sendo a numeração “0” referente a relatório não disponível no endereço eletrônico da instituição e “1” referente a relatório disponível. Para os casos em que houve divulgação do relatório, mas sem a apresentação das informações de gerenciamento de risco de crédito considerou-se como não divulgado e, portanto, “0”.

Tabela 10
Coleta dos Relatórios de Pilar 3

Instituição	4T2013	4T2015	4T2017	4T2019	4T2020	4T2021
Bradesco	0	1	1	1	1	1
Itaú	0	1	1	1	1	1
Santander	1	1	1	1	1	1
Banco do Brasil	1	1	1	1	1	1
BTG Pactual	1	1	1	1	1	0
Caixa Econômica Federal	1	1	1	1	1	1
Safra	1	1	1	1	1	1
Banrisul	1	1	1	1	1	1
Citibank	0	1	1	1	1	1
Votorantim	0	1	1	1	1	1
Banco do Nordeste	1	1	1	1	1	1
BNDES	0	1	1	1	1	1
Sicoob Central SC/RS	0	0	0	1	1	1
Sicredi PR/SP/RJ	0	0	0	0	1	1
Central Sicredi Sul/Sudeste	0	0	0	0	1	1
JP Morgan Chase	1	1	1	1	1	1
Mercantil do Brasil	1	1	1	1	1	1
Banestes	1	1	1	1	1	1
BMG	0	0	0	0	1	1
Volkswagen	1	1	1	1	1	1
Credit Suisse	1	1	1	1	0	0
Société Generale	0	0	0	0	1	1
BRB	1	1	1	1	1	1
CCB	0	1	1	1	1	1
ABC-Brasil	1	1	1	1	1	1
John Deere	1	1	1	1	1	1
Pine	1	1	1	1	1	1
BS2	1	1	1	1	1	1
Credit Agricole	0	0	0	0	1	1
ING	0	0	0	0	1	1
Deutsche	0	0	1	1	1	1
Bofa Merrill Lynch	1	1	1	1	1	1
Mercedes-Benz	1	1	1	1	1	1
Alfa	0	0	1	1	1	1
Morgan Stanley	1	1	1	1	1	1

Continua

<i>Instituição</i>	Conclusão					
	<i>4T2013</i>	<i>4T2015</i>	<i>4T2017</i>	<i>4T2019</i>	<i>4T2020</i>	<i>4T2021</i>
Porto Seguro	0	1	1	1	1	1
Haitong	0	0	1	1	1	1
BNP Paribas	1	1	1	1	1	1
Goldman Sachs	0	1	1	1	1	1
Banco Cooperativo Sicredi	0	0	1	1	1	1
GM	1	1	1	1	1	1
Bancoob	0	1	1	1	1	1
Banco Original	1	1	1	1	1	1
Inter	1	1	1	1	1	1
Ape Poupex	1	1	1	1	1	1
Banco da Amazônia	0	0	1	1	1	1
Banco Regional do Extremo Sul	0	0	0	0	1	1
BDMG	1	0	0	0	1	1
Banco CNH Industrial Capital	0	0	1	1	1	1
Banco Fibra	0	0	1	1	1	1
Banco Rabobank Intl Brasil	0	0	1	1	1	1
Banco Toyota do Brasil	1	1	1	1	1	1
Banco do Estado do Pará	0	1	1	1	1	1
Banco CSF	0	1	1	1	1	1
Banco Clássico	0	0	0	0	0	0
Banco MUFG Brasil	0	1	1	1	1	1
Banco Sumitomo Mitsui Brasil	1	1	1	1	1	1
Banco Daycoval	1	1	1	1	1	1
XP Investimentos CCTVM	0	0	0	1	1	1
BOCOM	0	1	1	1	1	1

Ainda quanto aos relatórios obtidos, verificou-se que algumas instituições que não estavam sujeitas a divulgar antes da Resolução BCB n. 54 de 16 de dezembro de 2020, em especial os bancos de desenvolvimento, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais elaboraram, ainda que parcialmente, relatórios que continham a política de gerenciamento de risco de crédito. Essa prática demonstrou um *disclosure* voluntário por parte desse segmento bancário, uma vez que não era requerido pela regulação prudencial.

Por outro lado, observou-se que o Banco Clássico, instituição classificada como banco múltiplo com carteira comercial e, portanto, sujeito à divulgação em todo o período analisado, não disponibilizou seus relatórios de risco de crédito de nenhum período, demonstrando falta de transparência nesse aspecto.

Em relação à forma de apresentação dos relatórios, algumas especificidades foram observadas. Uma delas foi que a presença de sumário nos relatórios facilitou a identificação das informações de interesse do leitor. Houve instituições que optaram por apresentar apenas as informações qualitativas em formato de relatório, enquanto as tabelas de cunho quantitativo foram apresentadas em anexos. Nesses casos, o leitor precisou dos dois formatos de arquivo para ter acesso à informação completa.

Houve também instituições que não consolidaram as informações em um relatório único, deixando cada categoria em um arquivo segregado. Também se verificou que a maior parte das instituições adotou a nomenclatura e as abreviações contidas na regulação para as divulgações, o que possibilitou a comparabilidade entre os relatórios.

De forma geral, as instituições mantiveram os padrões de divulgação ao longo do tempo, com leve tendência de aumento da divulgação, pois algumas instituições começaram o período divulgando o relatório, mas sem as informações requeridas, ou divulgando de forma incompleta apenas com informação de aspecto qualitativo ou quantitativo e nos anos seguintes apresentaram a informação de forma mais completa.

Quanto à coleta da variável classificações de crédito das instituições, a Tabela 11 apresenta o consolidado dos *ratings* emitidos pelas agências de classificação de risco ao longo do período analisado. Conforme mencionado, visto que cada instituição pode contar com mais de uma avaliação anual de suas operações de crédito e mais de uma agência contratada ao longo do tempo, para os anos de análise em que foram atribuídas notas por mais de uma agência e em que houve divergência entre as classificações, foi considerada uma classificação intermediária entre elas.

Tabela 11

Classificações de crédito das instituições

Instituição	2013	2015	2017	2019	2020	2021
Bradesco	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Itaú	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Santander	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Banco do Brasil	AAA	AAA	AA+	AA	AA	AA
BTG Pactual	AA	A-	A	AA	AA	AA
Caixa Econômica Federal	AAA	AAA	AA+	AA	AA	AA
Safra	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Banrisul	AA-	AA-	A-	A+	A+	A+
Citibank	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Votorantim	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Banco do Nordeste	AAA	AAA	AA+	AA	AA	AA
BNDES	AAA	AAA	AA+	AA	AA	AA
Sicoob Central SC/RS	AA+	AA+	AA+	AA	AA	AA
Sicredi PR/SP/RJ	AA+	AA+	AA+	AA	AA	AA
Central Sicredi Sul/Sudeste	AA+	AA+	AA+	AA	AA	AA
JP Morgan Chase	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Mercantil do Brasil	B+	B+	BB+	BB+	BBB-	BBB+
Banestes	A+	A+	A+	A+	A+	A+
BMG	BBB	A	A-	A	A	A
Volkswagen	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Credit Suisse	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Société Generale	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
BRB	AA-	AA-	A+	A+	A+	A+
CCB	A3	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2
ABC-Brasil	AA	AA	AA+	AAA	AAA	AAA

Continua

Instituição	Conclusão					
	2013	2015	2017	2019	2020	2021
John Deere	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Pine	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2
BS2	Baa2	Baa2	Baa2	Baa1	Baa1	Baa2
Credit Agricole	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
ING	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2
Deutsche	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Bofa Merrill Lynch	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Mercedes-Benz	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Alfa	AA	AA	AA	AA	AA	AA
Morgan Stanley	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Porto Seguro	A2	A2	A2	A2	A2	A2
Haitong	Baa2	Baa2	B1	B1	B1	B1
BNP Paribas	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Goldman Sachs	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Banco Cooperativo Sicredi	AA+	AA+	AA+	AA	AA	AA
GM	AA-	AA+	AAA	AAA	AAA	AAA
Bancoob	A3	Aa3	Aa2	Aa3	Aa3	Aa3
Banco Original	A3	Aa3	A2	A2	A2	A2
Inter	BBB	BBB	BBB	A-	A-	A-
Ape Poupex	Baa2	Baa2	Baa2	Baa2	Baa2	Baa2
Banco da Amazônia	AAA	AAA	AA+	AA	AA	AA
Banco Regional do Extremo Sul	AA-	AA-	AA-	AA	AA	AA
BDMG	A3	A3	A3	A3	Aa2	Aa2
Banco CNH Industrial Capital	AA-	AA-	AAA	AAA	AAA	AAA
Banco Fibra	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+
Banco Rabobank Intl Brasil	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Banco Toyota do Brasil	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa	Aaa
Banco do Estado do Pará	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2
Banco CSF	B1	Baa2	Baa2	Baa2	Baa2	Baa2
Banco Clássico	B3	B3	B3	Ba1	Ba1	Ba1
Banco MUFGE Brasil	A2	A2	Aa2	Aa2	Aa2	Aa2
Banco Sumitomo Mitsui Brasil	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
Banco Daycoval	AA	AA	AA	AA	AA	AA
XP Investimentos CCTVM	AA	AA	AA	AA	AA	AA
BOCOM	AA	AA	AAA	AAA	AAA	AAA

Após a coleta dos relatórios e das variáveis, verificou-se inicialmente o nível percentual relativo à divulgação de risco de crédito a cada período, conforme método apresentado na seção anterior, sendo que “N/A” representa instituições que não eram sujeitas à divulgação e, portanto, não tinham relatórios publicados. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 12.

Tabela 12

Nível de divulgação de risco de crédito

Instituição	4T2013	4T2015	4T2017	4T2019	4T2020	4T2021
Bradesco	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Itaú	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Santander	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco do Brasil	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BTG Pactual	100%	100%	100%	100%	50%	0%
Caixa Econômica Federal	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Safra	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banrisul	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Continua

Instituição	Conclusão					
	4T2013	4T2015	4T2017	4T2019	4T2020	4T2021
Citibank	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Votorantim	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco do Nordeste	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BNDES	N/A	100%	100%	100%	100%	100%
Sicoob Central SC/RS	N/A	N/A	N/A	N/A	0%	100%
Sicredi PR/SP/RJ	N/A	N/A	N/A	N/A	100%	100%
Central Sicredi Sul/Sudeste	N/A	N/A	N/A	N/A	100%	100%
JP Morgan Chase	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Mercantil do Brasil	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banestes	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BMG	0%	0%	0%	0%	100%	100%
Volkswagen	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Credit Suisse	100%	100%	100%	100%	0%	0%
Société Generale	0%	0%	0%	0%	100%	100%
BRB	100%	100%	100%	100%	100%	100%
CCB	0%	100%	100%	100%	100%	100%
ABC-Brasil	50%	50%	50%	50%	100%	100%
John Deere	50%	0%	0%	0%	100%	100%
Pine	100%	100%	100%	100%	100%	100%
BS2	100%	100%	100%	100%	25%	100%
Credit Agricole	0%	0%	0%	0%	50%	50%
ING	0%	0%	0%	0%	100%	100%
Deutsche	0%	0%	100%	100%	100%	100%
Bofa Merrill Lynch	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Mercedes-Benz	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Alfa	0%	0%	100%	100%	100%	100%
Morgan Stanley	50%	50%	50%	50%	25%	25%
Porto Seguro	N/A	100%	100%	100%	50%	100%
Haitong	0%	0%	100%	100%	100%	100%
BNP Paribas	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Goldman Sachs	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco Cooperativo Sicredi	0%	0%	100%	100%	100%	100%
GM	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Bancoob	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco Original	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Inter	50%	100%	100%	100%	75%	100%
Ape Poupex	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco da Amazônia	0%	0%	100%	100%	75%	75%
Banco Regional do Extremo Sul	N/A	N/A	N/A	N/A	75%	75%
BDMG	50%	N/A	N/A	N/A	100%	100%
Banco CNH Industrial Capital	0%	0%	100%	100%	100%	100%
Banco Fibra	0%	0%	100%	100%	75%	75%
Banco Rabobank Intl Brasil	0%	0%	100%	100%	100%	100%
Banco Toyota do Brasil	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco do Estado do Pará	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco CSF	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco Clássico	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Banco MUFG Brasil	0%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco Sumitomo Mitsui Brasil	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Banco Daycoval	100%	100%	100%	100%	100%	100%
XP Investimentos CCTVM	0%	0%	0%	100%	100%	100%
BOCOM	0%	100%	100%	100%	25%	100%

Os percentuais observados indicaram que, além de leve tendência de aumento do nível de divulgação ao longo do período, algumas instituições começaram a divulgar seus Relatórios

de Pilar 3 apenas em 2020, ano em que ocorreu uma mudança regulatória que incluiu novas categorias de instituições ao quadro até então existente.

A Circular n. 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, que teve vigência iniciada em 2020, incluiu as instituições enquadradas como bancos de desenvolvimento, cooperativas de crédito e instituições não bancárias de crédito dentro do grupo obrigado a divulgar suas práticas de gerenciamento de risco de crédito. Essa mudança regulatória alterou também a nomenclatura e o formato das tabelas do relatório, que passaram a ser designadas conforme foi apresentado na Tabela 7.

Especificamente quanto à divulgação da tabela “CR2 - mudanças no estoque de operações em curso anormal”, presente nos relatórios, algumas instituições informaram no espaço referente a essa informação não ter havido mudanças nesse dado. Já outras instituições simplesmente não apresentaram essa tabela e nem informaram possuir ou não mudanças. Nesse sentido, não foi possível confirmar se a não divulgação foi referente ao fato de não ser aplicável ou ao mero não cumprimento da divulgação.

Posteriormente, como forma de investigar a relação existente entre o nível de divulgação percentual encontrado (variável dependente) e as variáveis independentes presentes no modelo econométrico proposto, procedeu-se à análise multivariada, aplicando a regressão por MQO aos dados organizados em painel utilizando o software estatístico Gretl. A Tabela 13 apresenta o resultado das estimações do modelo de regressão linear múltipla.

Tabela 13
Resultado das estimações – análise multivariada

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Razão-t	p-valor
Constante	0,0513867	0,4508110	0,1140	0,9094
CCRED	0,4029110	0,1921830	2,0960	0,0372**
LN_AT	0,0230534	0,0292823	0,7873	0,4320
CONTROL público	0,1231610	0,0577007	2,1340	0,0339**
CONS_comercial	-0,0676480	0,0816665	-0,8283	0,4084
CONS_não_comercial	0,1317280	0,0911302	1,4450	0,1497
CONS_desenvolvimento	-0,164330	0,1439700	-1,1410	0,2549
SEG_S1	0,0502695	0,1567620	0,3207	0,7488
SEG_S2	0,1713730	0,1172530	1,4620	0,1453
SEG_S3	0,0966821	0,0735594	1,3140	0,1901
R ²	0,124673			
R ² ajustado	0,088864			

Nota. ** = $p < 0,05$.

Quanto aos estimadores da regressão, os resultados apresentados pelo painel de dados demonstraram que as variáveis independentes classificações de crédito (CCRED) e controle

público da instituição (CONTROL_público) foram as únicas com poder explicativo sobre a variável dependente nível de divulgação de informações relativas a risco de crédito, ambas estatisticamente significantes a 5%. O principal achado indicou relação positiva entre nível de divulgação e qualidade das carteiras de crédito, ou seja, o nível de divulgação aumenta à medida que aumenta a classificação do crédito da instituição. Pode-se inferir, com base nos achados, que instituições com boa classificação de crédito têm maior propensão a evidenciar claramente suas informações do que instituições onde essa qualidade de crédito é pior, isto é, informações comparativamente positivas tendem a ser mais alardeadas que informações comparativamente negativas.

No que tange a relação encontrada entre classificações de crédito e nível de divulgação, é citado na literatura que empresas que possuem emissões de dívida futuras podem ter maiores incentivos para a divulgação voluntária, uma vez que almejam obter classificações iniciais de crédito mais altas para esses instrumentos financeiros (Kim, & An, 2021).

Quanto ao fato de informações comparativamente positivas serem mais alardeadas que as negativas, esse achado é condizente com achados que verificaram que empresas que estão próximas de um processo de recompra de ações também possuem mais incentivos para moldar o seu *disclosure* voluntário, aumentando a frequência e a magnitude de más notícias sobre a companhia, influenciando, assim, o preço das ações (Brockman, Khurana, & Martin, 2008). Entende-se que divulgações voluntárias, por conta de seu caráter estratégico e moldável, são qualitativamente diferentes das demais formas de comunicação, podendo dar maior ou menor destaque a determinadas informações (Frenkel, Guttman, & Kremer, 2020).

Com relação à significância estatística da variável controle público da instituição, pode-se inferir que essas instituições, por estarem diretamente ligadas à esfera pública e a serviços de interesse coletivo – como financiamento habitacional e benefícios sociais – possuem uma pressão adicional para que sejam mais transparentes. Assim, apesar de todas as instituições analisadas possuírem, em diferentes graus, relevância sistêmica e social, instituições sob controle público estão sujeitas também a maior pressão governamental e coletiva sobre os projetos sociais que comandam, o que poderia implicar na forma aprimorada de divulgação de seus riscos.

Nesse sentido, o impacto do controle público da instituição na extensão das divulgações corrobora os achados do estudo de Eng e Mak (2003), que verificaram que uma participação significativa do governo na estrutura de propriedade da companhia está associada a uma maior divulgação voluntária, ou seja, de informações não obrigatórias. Para os autores, a estrutura de propriedade pública molda o grau de monitoramento uma vez que aumenta o risco moral e

questões de agência. Assim, o aumento do nível geral de divulgação se apresenta como forma de mitigar esses problemas.

Quanto aos resultados da estimação, modelos alternativos utilizando *dummies* de ano e com controles para efeitos fixos também foram testados, com resultados qualitativamente semelhantes aos apresentados para classificações de crédito e controle público da instituição. Essas reespecificações, com manutenção do sinal e significância dos estimadores encontrados no modelo reportado, permitiu verificar mais uma vez a robustez da relação observada entre a qualidade das carteiras de crédito das instituições analisadas e sua predisposição ao maior ou menor nível de *disclosure* de informações.

Por fim, a tendência de evolução positiva no nível de divulgação ao longo tempo é condizente com o surgimento de novos mecanismos de regulação prudencial nos últimos anos, em especial os preceitos de Basileia III. Assim como era esperado, a maior parte das instituições sujeitas a esse arcabouço regulatório se adaptou às alterações ocorridas, inclusive com instituições optando pelo *disclosure* voluntário do Relatório de Pilar 3 em alguns períodos. Entretanto, o fato de nem todas as instituições divulgarem de forma completa seus Relatórios demonstra a relevância do contínuo monitoramento e aprimoramento dos instrumentos prudenciais existentes por parte dos reguladores bancários.

5 Considerações Finais

A divulgação de informações sobre riscos ao mercado é um tema que envolve diversas perspectivas, como o atendimento de requisitos regulatórios, questões de transparência, governança corporativa e confiança entre os agentes econômicos. Quanto ao risco de crédito, em especial, visto que ele representa o principal risco incorrido pelos bancos comerciais, existe um interesse notadamente elevado, que se traduz em acompanhamento especialmente rigoroso pelos participantes do mercado.

Esse interesse pela qualidade das carteiras de crédito está contemplado no Pilar 3 dos Acordos de Basileia, que são referência quanto a aspectos de regulação prudencial ao redor do mundo. Assim, este estudo verificou se a existência de *ratings* de crédito mais altos, utilizados como parâmetro para a mensuração da exposição ao risco de crédito, estava associada a um maior nível de divulgação entre instituições sujeitas a divulgar suas práticas de gerenciamento dessa categoria de risco.

Inicialmente, os níveis de divulgação de risco de crédito, observados empiricamente, demonstraram que o assunto ainda não está completamente esgotado pela literatura acadêmica ou reportes técnicos. Verificou-se, por exemplo, que apesar de estarem sujeitas pela regulação

vigente a publicarem Relatórios de Pilar 3 eletronicamente de forma acessível ao público, há instituições de grande porte que não o apresentaram em períodos recentes.

Por meio de um modelo de regressão linear múltipla com dados em painel, foi verificada significância estatística na explicação do nível de divulgação para a variável de *ratings* de crédito e para a variável controle público da instituição. Esse resultado indica que instituições com classificações mais altas em suas carteiras de crédito possuem maiores incentivos para divulgar informações mais detalhadas relacionadas ao Acordo de Basileia III. Ao fazê-lo, intui-se que terminam por atrair mais investimentos e reduzir seu custo de capital, por conta da redução da assimetria informacional junto aos agentes de mercado.

O resultado observado também permitiu verificar um maior nível de divulgação em instituições controladas majoritariamente por capital público. Tal associação pode ser relacionada com uma maior pressão sobre os administradores para que instituições diretamente relacionadas ao poder público cumpram o que é requerido pela regulação prudencial.

Algumas limitações deste estudo incluíram a impossibilidade de acesso aos Relatórios de Pilar 3 que não estavam disponíveis nos endereços eletrônicos de algumas instituições e que não foram localizados por outros meios, o que foi entendido como não divulgação. Além disso, embora cada instituição possua suas especificidades e formas singulares de expor o mesmo assunto, não foi realizada análise de conteúdo das informações de risco de crédito, o que limitou a comparabilidade entre as entidades.

Por fim, identifica-se como sugestão de futuros estudos sobre o assunto a inclusão de outras categorias de risco, tais como de mercado, de liquidez e operacional, a inclusão de períodos mais recentes, assim como a realização de análise de conteúdo do que foi publicado, a fim de verificar e comparar o detalhamento que é dado a cada classe de informação pelas instituições. Também se sugere a investigação de outras variáveis associadas ao perfil de divulgação e que possam se somar às classificações de crédito utilizadas por esta pesquisa.

Referências

- Ahmed, S. U., Ahmed S., Islam M. N., & Ullah G. M. W. (2015). Impact of Basel II implementation on the financial performance of private commercial banks of Bangladesh. *European Journal of Economics, Finance and Administrative Sciences*, 77, 73-84. Recuperado de https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2645671.
- Alves, C. A. M., & Cherobim, A. P. M. S. (2009). Análise do nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê da Basileia: Estudo em bancos do país e do exterior. *Revista de Administração Mackenzie*, 10(2), 57-86. doi: 10.1590/S1678-69712009000200004.

- Amaral, M. (2015). *Divulgação de informação sobre riscos financeiros: Evidência empírica no setor bancário português* (Dissertação de Mestrado). Escola Superior de Gestão, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Lisboa, Portugal.
- Amaral, M., & Lemos, K. (2015). *Fatores determinantes do nível de divulgação sobre riscos financeiros no setor bancário português*. Congresso dos Técnicos Oficiais de Contabilidade, 5, Lisboa, Portugal, 17 e 18 de setembro. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Marco-Amaral-3/publication/315834380_THE_DETERMINANTS_FACTORS_OF_LEVEL_THE_DISCLOSURE_ON_FINANCIAL_RISK_IN_THE_PORTUGUESE_BANKING_SECTOR/links/58eaa999aca2729d8cd59b2b/THE-DETERMINANTS-FACTORS-OF-LEVEL-THE-DISCLOSURE-ON-FINANCIAL-RISK-IN-THE-PORTUGUESE-BANKING-SECTOR.pdf.
- Bampi, R. E., Colombo, J. A., Camargo, M. E., & Eberle L. (2008). *Basileia II: Um Estudo das Novas Propostas do Comitê de Supervisão Bancária*. SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Resende, RJ. Recuperado de https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/548_548_245_Artigo_II_-_Seget2008-_basileia_II.pdf.
- Banco do Nordeste do Brasil. (2021). *Relatório de Gerenciamento de Riscos e de Capital*. Recuperado de <https://www.bnb.gov.br/relatorios-de-gestao-de-riscos>.
- Basel Committee on Banking Supervision. (2004). *International convergence of capital measurement and capital standards*. Basel: BCBS.
- Basel Committee on Banking Supervision. (1996). *Amendment to the capital accord to incorporate market risks*. Basel: BCBS.
- Batista, S. R., Luz, J. R. M., Melo, L. S. A., & Carvalho, J. R. M. (2019). Opções de ações e disclosure: o nível de divulgação das instituições financeiras. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 38(1), 01-14. Recuperado de <https://doi.org/10.4025/enfoque.v38i1.31817>.
- Bessis, J. (2002). *Risk management in banking* (2nd ed.). Chichester: John Wiley & Sons Ltd.
- Bischof, J., Daske H., Elfers F., & Hail, L. (2022). A Tale of Two Supervisors: Compliance with Risk Disclosure. *Regulation in the Banking Sector Contemporary Accounting Research*, 39(1), 498–536. doi:10.1111/1911-3846.12715.
- Britto, A. da S, Rodrigues, A., & Marques, J. A. V. C. (2013). Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: Análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2. *Revista de Administração Pública*, 47(6), 1329-1358. Recuperado de https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/13972._doi:10.1590/S0034-76122013000600001.
- Brockman, P., Khurana, I. K., & Martin, X. (2008). Voluntary disclosures around share repurchases. *Journal of Financial Economics*, 89, 175-191. Recuperado de <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2007.08.004>.
- Campbell, D., Shrivs, P., & Saager, H.B. (2001). Voluntary disclosure of mission statements in corporate annual reports: Signaling what and to whom? *Business and Society Review*, 106(1), pp. 65–87. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.1111/0045-3609.00102>

- Capelletto, L. R., & Corrar, L. J. (2008). Índices de risco sistêmico para o setor bancário. *Revista Contabilidade & Finanças*, 19(47), 6-18. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rcf/a/Jf4wzbfrc9GwgB9hhRbcTC/abstract/?lang=pt>. doi: 10.1590/S1519-70772008000200002.
- Carvalho, L. N. G., Trapp, A. C. G., & Chan, B. L. (2004). Disclosure e risco operacional: Uma abordagem comparativa em instituições financeiras que atuam no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos. *RAUSP*, 39(3), 264-273. Recuperado de <http://rausp.usp.br/wp-content/uploads/files/V3903264-273.pdf>.
- Castro, L. B. (2007). Regulação Financeira: Discutindo os Acordos da Basiléia. *Revista do BNDES*, 14(28), 277-304. Recuperado de <https://web.bnades.gov.br/bib/jspui/handle/1408/12140>.
- Circular BCB n. 3.678, de 31 de outubro de 2013.* Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR). Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3678>.
- Circular BCB n. 3.930, de 14 de fevereiro de 2019.* Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3930>.
- Circular BCB n. 3.938, de 17 de abril de 2019.* Altera a Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB, e altera a Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, nos dispositivos relacionados à divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB para as instituições enquadradas no Segmento 3 (S3). Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=3938>.
- Circular BCB n. 4.003, de 16 de abril de 2020.* Altera a Circular n. 3.930, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Circular&numero=4003>.
- Coelho, S., Amaral, M., & Lemos, K. (2018). Divulgação de informação sobre riscos financeiros nas entidades bancárias: Evidência empírica em Portugal. *European Journal of Applied Business Management*, Special Issue of ICABM2018, 205-225. Recuperado de: <https://cicf.ipca.pt/en/portfolio/divulgacao-de-informacao-sobre-riscos-financeiros-nas-entidades-bancarias-evidencia-empirica-em-portugal/>.

- Comunicado BCB n. 20.615, de 17 de fevereiro de 2011.* Divulga orientações preliminares e cronograma relativos implementação, no Brasil, das recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária acerca da estrutura de capital e de requerimentos de liquidez (Basileia III). Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Comunicado&numero=20615>.
- Djalilov, K., & Piesse, J. (2019). Bank regulation and efficiency: Evidence from transition countries. *International Review of Economics and Finance*, 64, 308–322. Recuperado de <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1059056018305902>.
- Elfeky, M. I. (2017). A extensão da divulgação voluntária e seus determinantes nos mercados emergentes: Evidências do Egito. *The Journal of Finance and Data Science*, 3(1-4), 45-59. doi: 10.1016/j.jfds.2017.09.005.
- Eng, L. L., & Mak, Y. T. (2003). Corporate Governance and voluntary disclosure. *Journal of Accounting and Public Policy*, 22(4), 325-345. Recuperado de <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0278425403000371>.
- Frenkel, S., Guttman, S., & Kremer, I. (2020). The effect of exogenous information on voluntary disclosure and market quality. *Journal of Financial Economics*, 138(1), 176-192. Recuperado de <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2020.04.018>.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Giner, B., Allini, A., & Zampella, A. (2020). The value relevance of risk disclosure: An Analysis of the Banking Sector. *Accounting in Europe*, 17(2), 129-157. Recuperado de <https://doi.org/10.1080/17449480.2020.1730921>.
- Grassa, R., Moumen, N., & Hussainey, K. (2020). Is bank creditworthiness associated with risk disclosure behavior? Evidence from Islamic and conventional banks in emerging countries. *Pacific-Basin Finance Journal*, 61, 1-17. Recuperado de <https://doi.org/10.1016/j.pacfin.2020.101327>.
- Hassan, O. A. G., Giorgioni, G., Romilly, P., & Power, D. M. (2011). Voluntary disclosure and risk in an emerging market. *Journal of Accounting in Emerging Economies*, 1(1), 33-52. doi: 10.1108/20421161111107840.
- Hermalin, B. E. & Weisbach, M. S. (2012). Information disclosure and corporate governance. *The Journal of Finance*, 67(1), 195-233. Recuperado de <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1540-6261.2011.01710.x>.
- Inchausti, B. G. (1997). The influence of company characteristics and accounting regulation on information disclosed by Spanish firms. *The European Accounting Review*, 6(1), 45 - 68. Recuperado de <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/096381897336863>.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015). Código das melhores práticas de governança corporativa (5a ed.). São Paulo: IBGC.
- Jones, E., & Knaack, P. (2019). Global financial regulation: Shortcomings and reform options. *Global Policy*, 10(2), 193-206. Recuperado de <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1758-5899.12656>.

- Jorion, P., Liu, Z., & Shi, C. (2005). Informational effects of regulation FD: Evidence from rating agencies. *Journal of Financial Economics*, 76, 309-330. doi: doi:10.1016/j.jfineco.2004.05.001.
- Kim, Y., & An, J. (2021). Initial credit ratings and voluntary disclosure: Evidence from Korea. *Asia-Pacific Journal of Accounting & Economics*, 30(3), 820-832. doi: 10.1080/16081625.2021.1934709.
- Lajili, K., Mohsni, S., Polizzi, S., & Scannella, E. (2022). A qualitative analysis of bank credit risk disclosure: Evidence from the Canadian and Italian banking sectors. *Journal of Corporate Accounting & Finance*, 1-24. doi: 10.1002/jcaf.22577.
- Leite, V., & Reis, M. (2013). O Acordo de Capitais de Basiléia III: mais do mesmo? *Economia*, 14(1), 159-187. Recuperado de http://www.anpec.org.br/revista/vol14/vol14n1p159_187.pdf.
- Linsley, P. M., & Shrives, P. J. (2005). Transparência e divulgação de informações de risco no setor bancário. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 13(3), 205-214. Recuperado de <https://doi.org/10.1108/13581980510622063>.
- Lucena, W. G. L., & Siqueira, D. D. (2020). A divulgação das informações dos fatores de risco e o value relevance no novo mercado da B3. *USP International Conference in Accounting*, São Paulo, SP, Brasil, 2020. Recuperado de <https://congressosp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2512.pdf>.
- Maeda, I. (2005). Impactos do novo Acordo da Basiléia nos países em desenvolvimento. *Perspectiva Econômica*, 1(1), 40-53. Recuperado de http://revistas.unisinos.br/index.php/perspectiva_economica/article/view/4384.
- Malacrida, M. J. C., & Yamamoto M. M. (2006). Governança corporativa: Nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 17(spe), 65-79. doi:10.1590/S1519-70772006000400006.
- Marconi, M. de A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica* (5a ed.). São Paulo: Atlas.
- Masood, O., & Fry J. (2012). Risk management and Basel-Accord-implementation in Pakistan. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 20(3), 293-306. doi: 10.1108/13581981211237981.
- Meek, G. K., Roberts, C. B., & Gray, S. J. (1995). Factors influencing voluntary annual report disclosures by U.S, U.K, and continental European Multinational corporation. *Journal of International Business Studies*, 23(3), 555 - 572. Recuperado de <https://www.jstor.org/stable/155561>.
- Melo, H. P. A., & Leitão C. R. S. (2018). Disclosure do risco operacional nas instituições bancárias listadas na BM&FBOVESPA. *Revista Ambiente Contábil*, 10(1), 223-238. Recuperado de <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/10061>.

- Mendonça, A. R. R., & Deos S. (2020). Regulação Bancária: Uma análise de sua dinâmica por ocasião dos dez anos da crise financeira global. *Revista de Economia Contemporânea*, 24(2), 1-26. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/198055272427>.
- Nunes, R. V., Ames, A. C., & Sales, G. A. W. (2021). Novas regras de Basileia III na estrutura de capital dos bancos brasileiros. *Revista Administração de Empresas Unicuritiba*, 2(24), 47 - 72. Recuperado de <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4404/371373292>.
- Nunes, P. P., Santos, O. M., & Marques, J. A. V. C. (2020). Determinantes do nível de divulgação das informações por segmento (CPC 22) das empresas brasileiras de capital aberto listadas no IBrX-50. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(42), 03-25. doi: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n42p3>.
- Oliveira, G. C. de, & Ferreira, A. N. (2019). Basileia III: Concepção e implementação no Brasil. *Revista Tempo do Mundo*, 4(1), 115-146. Recuperado de <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/4>.
- Oliveira, J., Rodrigues, L. L., & Craig, R. (2011). Voluntary risk reporting to enhance institutional and organizational legitimacy. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 19(3), 271-288. doi: 10.1108/13581981111147892.
- Paula, L. F. R. (2000). Riscos na atividade bancária em contexto de estabilidade de preços e de alta inflação. *Revista Análise Econômica*, 18(34), 93-112. doi: 10.22456/2176-5456.10656.
- Peleias, I. R., Silva, A. J. M., Guimarães, I. C., Machado, L. S., & Segreti, J. B. (2007). Demonstrações contábeis de bancos brasileiros: análise da evidenciação oferecida à luz do gerenciamento de riscos. *Base - Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos*, 4(1), 22-36. Recuperado de <http://revistas.unisinos.br/index.php/base/article/view/5589/2793>.
- Pinheiro, F. A. P., Savóia, J. R. F., & Securato, J. R. (2015). Basileia III: Impacto para os bancos no Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(69), 345-361. doi: 10.1590/1808-057x201500720.
- Qadiri, H. (2021). Credit risk and disclosure behavior in the bank industry: Evidence from Saudi Arabia. *International Journal of Accounting and Financial Reporting*, 11(3), 1-24. Recuperado de <https://www.macrothink.org/journal/index.php/ijafr/article/view/18797>.
- Resolução BCB n. 54, de 16 de dezembro de 2020.* Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=54>.
- Resolução CMN n. 2.099, de 17 de agosto de 1994.* Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2099>.

Resolução CMN n. 4.192, de 1 de março de 2013. Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4192>.

Resolução CMN n. 4.553, de 30 de janeiro de 2017. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4553>.

Resolução CMN n. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=4557>

Resolução CMN n. 4.851, de 27 de agosto de 2020. Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, e da Resolução nº 4.279, de 31 de outubro de 2013, e revoga a Resolução nº 4.679 e a Resolução nº 4.680, ambas de 31 de julho de 2018, que dispõem sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Recuperado de <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4851>

Santos, L. J., Macedo, M. A. S., & Rodrigues, A. (2014). Determinantes do nível de divulgação das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2 nas demonstrações financeiras de instituições bancárias que atuam no Brasil. *Brazilian Business Review*, 11(1), 26-50. Recuperado de <https://www.coppead.ufrj.br/publicacao/determinantes-do-nivel-de-divulgacao-das-recomendacoes-do-pilar-3-do-acordo-de-basileia-2-nas-demonstracoes-financeiras-de-instituicoes-bancarias-que-atuam-no-brasil/>

Scannella, E., & Polizzi, S. (2020). How to measure bank credit risk disclosure? Testing a new methodological approach based on the content analysis framework. *Journal of Banking Regulation*, 22, 73-95. doi: 10.1057/s41261-020-00129-x

Schvirck, E. (2014). *Relatórios por segmentos publicados pelas companhias de capital aberto no Brasil: Os efeitos da divulgação no desempenho das empresas* (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/123356>

Serra, S., & Lemos K. (2020). A influência da governança corporativa e do auditor na divulgação sobre riscos. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 8(3), 106-124. Recuperado de <https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/47009>

Shehata, N. F. (2014). Theories and determinants of voluntary disclosure. *Accounting and Finance Research*, 3(1), 18-26. doi: 10.5430/afr.v3n1p18

Silva, D. A; & Pinheiro, L. E. T. (2012). Estágio atual de evidenciação e fatores que influenciam o disclosure de informações por segmentos por empresas brasileiras. *Revista de Contabilidade e Controladoria*, 4(3), 78-94. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v4i3.29897>

- Silva, M. V., & Vieira, E. P. (2021). *Gestão de riscos bancários*. Jornada de Pesquisa, Ijuí, RS, Brasil, 26. Recuperado de <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br>
- Sobreira, R., & Martins, N. M. (2011). Os Acordos de Basileia e bancos de desenvolvimento no Brasil: Uma avaliação do BNDES e do BNB. *Revista de Administração Pública*, 45(2), 349-376. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/rap/a/PPNXg7P96tW6hdBmctb3f5B/abstract/?lang=pt>. doi: 10.1590/S0034-76122011000200004
- Souza, M. S. de, & Famá, R. (1998). Gestão de risco bancário: Acordo de Basileia. *Revista Contabilidade, Vista & Revista*, 9(3), 38-51. Recuperado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/116>
- Souza, J. A. (2013). *Informações sobre segmentos operacionais no Brasil: práticas e determinantes de divulgação* (Dissertação de Mestrado). Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufes.br/handle/10/2760>
- Srairi, S. (2018). Determinants of corporate risks disclosure practices: The case of Islamic banks in Gulf Cooperation Council Region. *JMFIR*, 15(1). Recuperado de <https://jmifr.usim.edu.my/index.php/jmifr/article/view/99>
- Tripe, D. (2004). An experiment in one country, Basel II, pillar 3. Centre for Banking Studies, 1-22. Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/237728713_An_experiment_in_one_country_Basel_II_pillar_3
- Tsomocos, D. P. (2003). Equilibrium analysis, banking and financial instability. *Journal of Mathematical Economics*, 39, 619-655. Recuperado de [https://doi.org/10.1016/S0304-4068\(03\)00045-4](https://doi.org/10.1016/S0304-4068(03)00045-4)
- Tunico, F. R. L., & Rodrigues R. N. (2016). Disclosure sobre risco de crédito pelos bancos públicos no Brasil e sua aderência ao Acordo da Basileia. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, 4(11), 108-123. Recuperado de <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/735>